



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

# RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO



## Fiscalização contínua de folhas de pagamento Sétimo Ciclo

Brasília, março de 2022.

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

### (Fiscalização contínua de folhas de pagamento – sétimo ciclo)

**RACOM 014.927/2021-7****Fiscalização 101/2021****Relator:** Ministro-Substituto Augusto Sherman

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Instrumento:** Acompanhamento**Ato originário:** Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman (ADM 013.210/2021-1)**Objetos da fiscalização:** dados cadastrais de agentes públicos ativos, inativos e pensionistas em 2021; folhas de pagamento de 594 órgãos e entidades federais pertinentes ao exercício de 2021, e; indícios de irregularidades detectados em exercícios anteriores, mas ainda em apuração em 1/1/2021.**Atos de designação:** Portarias Sefip/TCU 295 e 409, de 1/6/2021 e 15/7/2021, respectivamente**Período de realização da fiscalização:** de 1/6/2021 a 31/3/2022**Composição da equipe:** Izaias Gomes de Oliveira – matr. 9425-0 (Coordenador)  
Ricardo Akl Lasmar de Alvarenga - matr. 10680-1 (Supervisor)  
Bernardo Leiras Matos – matr. 7671-6  
Danilo Bruch Martins – matr. 11656-4  
Edison Alves dos Santos - matr. 1687-0  
Flávio Pereira Rissato – matr. 8679-7  
Ivaneide de Sousa Lucio – matr. 11658-0  
José Luiz Torres Ferreira Costa – matr. 3166-6  
Nicole Silva de Freitas – matr. 6516-1

#### DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES FISCALIZADOS

**Unidades fiscalizadas** : 594 órgãos e entidades da Administração Pública Federal ([peça 11](#))**Vinculação ministerial** : diversas**Vinculação TCU** : diversas**Responsáveis pelos órgãos/entidades:** peça [478](#).

#### PROCESSOS CONEXOS

REPR 017.382/2006-7 RACOM 024.000/2018-3

REPR 030.187/2018-4 ACOM 022.202/2019-6

ACOM 018.709/2020-6 REPR 036.450/2020-0

SCN 031.119/2021-2 SCN 045.556/2021-0

## Resumo

O que o TCU fiscalizou?

Em face da relevância do tema, entre 1º/7/2021 e 31/3/2022, o TCU acompanhou a gestão de 594 organizações públicas federais sobre possíveis irregularidades detectadas nas suas folhas de pagamento mediante cruzamentos de bases de dados, bem como as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.

Nesse contexto, a fiscalização buscou responder às seguintes questões: (i) em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021? (ii) as organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021? (iii) a Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento? (iv) as deliberações do TCU proferidas no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento foram atendidas? e, (v) os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU?

O fato de a despesa associada às folhas de pagamento acompanhadas ser de cerca de R\$ 28,3 bilhões ao mês permitiu a indução de providências em escala capaz de gerar economia com a correção de irregularidades durante a execução da fiscalização de cerca de R\$ 497 milhões ao ano, bem como a resolução de 3,7 mil situações não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias.

Além disso, a resolução das irregularidades detectadas em 2021 cujas apurações não foram concluídas até o fim da fiscalização tem o potencial de gerar R\$ 380 milhões ao ano de economia.

O que o TCU encontrou?

Os exames realizados permitiram constatar que, apesar de as unidades fiscalizadas manterem 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos, a correção de irregularidades concluídas em 2021 proporcionou uma economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais.

Também se verificou que o TCU não teve acesso a dados de agentes públicos declarados no eSocial, bem como que atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram submetidos tempestivamente ao TCU para fins de exame da legalidade e registro.

Outra constatação foi a de que deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento ainda permanecem em fase de cumprimento ou de implementação.

Quais são as propostas de encaminhamento?

Além de manter a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento e o monitoramento das deliberações do TCU dela originadas, propôs-se reconhecer boa prática adotada pelo Comando do Exército na apuração dos indícios de irregularidades em folha e divulgá-la para as demais unidades acompanhadas, bem assim dar ciência às unidades que concentraram os atos de pessoal enviados fora do prazo regulamentar de que as falhas verificadas podem ensejar a aplicação de multa pelo TCU.

Quais os próximos passos?

Espera-se que a adoção das medidas propostas contribuam para que: (i) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas e o monitoramento das decisões da Corte dela originadas; (ii) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no eSocial; (iii) as unidades que concentraram maior número de atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões enviados ao TCU para fins de registro fora do prazo regulamentar se tornem diligentes no cumprimento dessa obrigação.

**SUMÁRIO**

<b>I. Apresentação.....</b>	<b>6</b>
<b>II. Introdução .....</b>	<b>9</b>
<b>II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados .....</b>	<b>9</b>
<b>II.I.I. Índícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas.....</b>	<b>9</b>
<b>II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU .....</b>	<b>12</b>
<b>II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos .....</b>	<b>13</b>
<b>II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria .....</b>	<b>15</b>
<b>II.III. Metodologia utilizada.....</b>	<b>15</b>
<b>II.IV. Limitações inerentes à auditoria .....</b>	<b>17</b>
<b>II.V. Volume de recursos fiscalizado .....</b>	<b>17</b>
<b>II.VI. Benefícios estimados da fiscalização .....</b>	<b>17</b>
<b>II.VII. Processos conexos.....</b>	<b>17</b>
<b>III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais.....</b>	<b>18</b>
<b>IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento.....</b>	<b>21</b>
<b>V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos .....</b>	<b>24</b>
<b>VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro .....</b>	<b>27</b>
<b>VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação .....</b>	<b>30</b>
<b>VIII. Conclusão .....</b>	<b>34</b>
<b>IX. Propostas de encaminhamento .....</b>	<b>34</b>
<b>Apêndice A – Matriz de Planejamento .....</b>	<b>38</b>
<b>Apêndice B - Matriz de Achados .....</b>	<b>44</b>
<b>Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância .....</b>	<b>49</b>
<b>Apêndice D – Tipos de Índícios Verificados em 2021 .....</b>	<b>50</b>
<b>Apêndice E – Decisões Monitoradas.....</b>	<b>51</b>
<b>Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário .....</b>	<b>54</b>
<b>Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação ...</b>	<b>57</b>

**LISTA DE GRÁFICOS, INFOGRÁFICOS, QUADROS E TABELAS**

Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento .....	6
Quadro 1- Órgãos de controle participantes.....	7
Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas .....	8
Tabela 1 – Índícios por segmento das UJ acompanhadas .....	9
Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas .....	9
Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte .....	10
Tabela 2 – Índícios obtidos com dados de outras esferas de governo .....	11
Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento .....	11
Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas .....	12
Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial .....	13
Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas .....	14
Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7) .....	15
Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios .....	16
Quadro 6 – Processos conexos .....	17
Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021 .....	18
Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro .....	18
Gráfico 4 – Índícios que remanescem em apuração .....	19
Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios .....	20
Quadro 7 – Índícios resolvidos no período 2019-2021 .....	20
Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes .....	24
Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios .....	25
Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes .....	25
Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação) .....	27
Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos .....	27
Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU .....	27
Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar .....	29
Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas .....	30
Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes .....	31

## I. Apresentação

1. A Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) acompanha a gestão das folhas de pagamento dos órgãos e entidades federais a partir de cruzamentos de bases de dados desde o exercício de 2015.
2. Este acompanhamento, promovido no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, tem se revelado estratégico em face da necessidade de conferir mais efetividade aos controles sobre a execução da despesa com pessoal e encargos.
3. Como registrado nos relatórios de edições anteriores desta ação de controle (Processos RACOM 022.202/2019-6 e ACOM 018.709/2020-6), a economia anual estimada com a resolução das irregularidades acompanhadas na Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento oscilou em patamares elevados, mantendo-se entre 205 e 395 milhões de reais ao ano no período de 2018 a 2020.
4. Em 2021, a estimativa da economia anual gerada alcançou R\$ 497 milhões devido a, dentre outros fatores, o incremento da fiscalização por meio da participação de representantes da Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção do TCU (Soma/TCU), novos tipos de irregularidades que passaram a ser verificados em razão de recentes alterações normativas, como aposentado que mantém vínculo com empresa pública e inobservância do teto remuneratório por pensionista com outro vínculo público.
5. Para além da dimensão econômica, a presente fiscalização se alinha à [estratégia digital da Corte](#) e contribui para a governança de dados públicos ao dar concretude às ambições digitais do TCU na área de fiscalização de pessoal, em especial, a prevenção de pagamentos indevidos mediante atuação sistêmica e integrada com os demais atores.
6. Por isso, a metodologia adotada nesta ação de controle busca induzir as próprias unidades responsáveis pela gestão das folhas de pagamento a apurarem os fatos e, se for o caso, a adotarem providências para cessar violações às normas de regência (Infográfico 1).

**Infográfico 1 – Ciclo da fiscalização contínua de Folhas de Pagamento**



Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

7. A estratégia busca tirar proveito da autotutela administrativa haja vista que, a partir da ciência de possíveis irregularidades, exsurge para as unidades responsáveis pelos pagamentos o dever de investigar os fatos e corrigir as situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).
8. Como ocorrem casos em que os responsáveis deixam de adotar providências tempestivas para corrigir as irregularidades notificadas, ao tempo em que são realizadas cobranças rotineiras pela equipe dedicada à fiscalização, o TCU tem expedido determinações e recomendações orientando as unidades acompanhadas a apurarem os indícios de irregularidades detectados (Acórdãos 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; 2331/2020 e 1032/2019, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz; e, Acórdão 2814/2021-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).
9. A verificação do atendimento a tais deliberações revelou que 52 unidades não conseguiram alcançar melhorias satisfatórias no que tange à resolução dos indícios de irregularidades identificados.

10. Todavia, fatores adversos enfrentados nos exercícios de 2020 e de 2021, como a necessidade de as unidades acompanhadas recadastrarem cerca de 175 mil atos de pessoal no e-Pessoal, os impactos da pandemia de Covid-19 e a reduzida força de trabalho disponível, justificaram essa mora.
11. Sob outro enfoque, o exame dos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões para fins de apreciação da legalidade foi integrado ao escopo desta fiscalização tanto mediante a verificação do cumprimento de determinações do TCU proferidas em casos concretos quanto por meio do acompanhamento do envio dos referidos atos à Corte para fins de registro.
12. Já o recadastramento de atos do Sisac devolvidos pelo Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e pela comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, embora monitorado por meio do sistema utilizado neste acompanhamento (Módulo Índícios do e-Pessoal), não trata de indícios de irregularidades e, por este motivo, não integrou o objeto desta fiscalização.
13. Ante a necessidade de qualificar os dados utilizados na fiscalização e de integrar as bases de dados das folhas de pagamento das demais esferas de governo aos cruzamentos realizados para a identificação dos indícios de irregularidades, nesta ação de controle também foram acompanhadas as medidas em curso na esfera federal para a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por órgãos e entidades públicos.
14. Isso porque a declaração das folhas de pagamento pelas organizações públicas no eSocial trará considerável avanço para o acompanhamento das despesas de pessoal e encargos ao propiciar fonte de informações padronizada e mensalmente atualizada acerca de todos os vínculos públicos.
15. Até lá, o prejuízo aos exames de possíveis irregularidades existentes nas folhas de pagamento vem sendo parcialmente contornado mediante a participação de outros órgãos de controle na fiscalização, os quais disponibilizaram dados das folhas de órgãos e entidades de fora da órbita federal.
16. Vinte tribunais de contas de estados e dos municípios compartilharam dados e informações indispensáveis às análises realizadas neste acompanhamento (Quadro 1).

**Quadro 1- Órgãos de controle participantes**

Tribunal de Contas do Distrito Federal	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	Tribunal de Contas do Estado do Amapá	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco	Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Tribunal de Contas do Estado do Pará	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

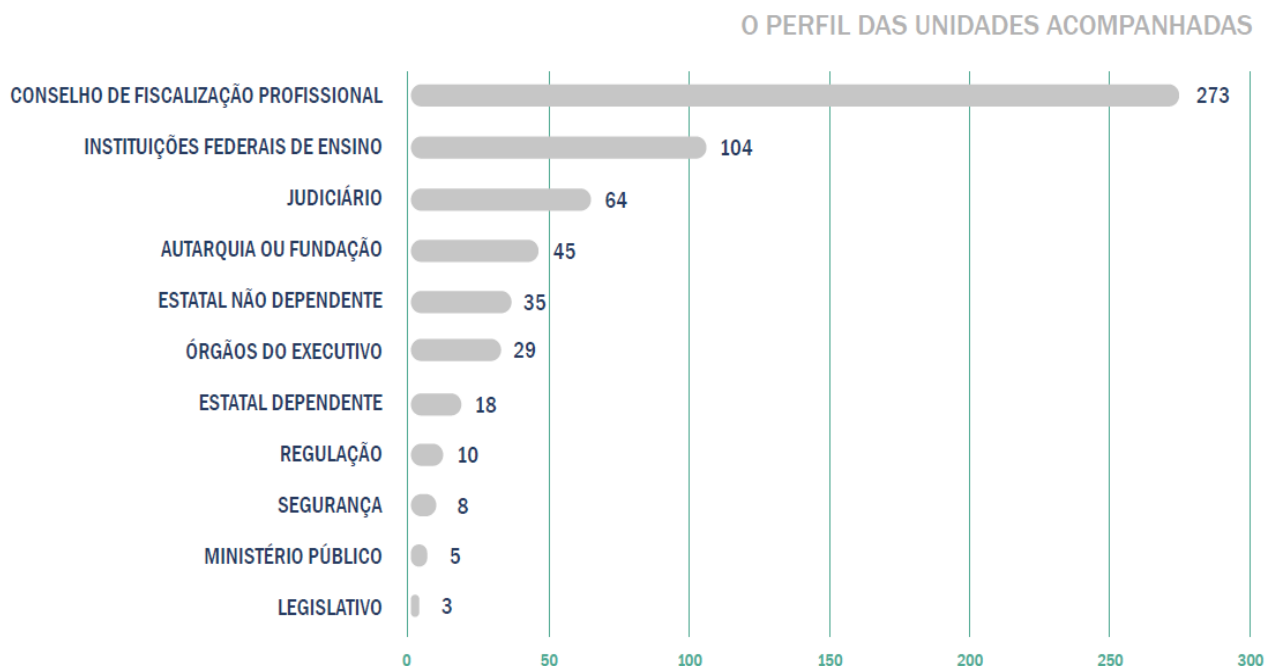
Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

17. Essa cooperação também se reverteu em vantagens estratégicas para os órgãos de controle participantes, haja vista que passaram a ter acesso aos resultados dos cruzamentos das folhas de suas unidades jurisdicionadas com as bases de dados custodiadas pelo TCU.

18. Assim, de acordo com os resultados obtidos até 21/2/2022, 236 mil indícios detectados nas folhas locais foram informados aos órgãos de controle que disponibilizaram bases das folhas de pagamento locais. Dentre tais ocorrências, 96,14% sem qualquer repercussão na esfera federal.

19. Outra característica desta fiscalização diz respeito ao fato dela ter abrangido 594 órgãos e entidades federais graças ao emprego de recursos computacionais e ao protagonismo atribuído aos próprios gestores para a apuração dos fatos (Gráfico 1).

**Gráfico 1 – Perfis das UJ acompanhadas**



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU

20. Vale registrar que, em atenção à determinação contida no item 9.3.4 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, os resultados parciais alcançados nesta fiscalização e as situações que demandaram apreciação preliminar da Corte foram tratados no Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

21. Com a conclusão do acompanhamento, os resultados consolidados de todo o período fiscalizado são apresentados no primeiro capítulo deste relatório ao tempo em que o segundo capítulo trata do estágio em que se encontra o processo de disponibilização dos dados do eSocial ao TCU.

22. Por seu turno, a falta de esclarecimentos sobre indícios de irregularidades detectados antes do exercício de 2021 constitui o tema do terceiro capítulo ao tempo em que o não envio tempestivo dos atos de pessoal ao TCU é abordado no quarto capítulo.

23. Já os resultados do monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento são apresentados no quinto capítulo.

24. Por fim, além das conclusões da equipe de fiscalização e das propostas de encaminhamento para as situações encontradas, outras informações relevantes sobre o presente acompanhamento constam dos apêndices deste relatório.

## II. Introdução

25. Por meio do Acórdão 1173/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman, a Corte autorizou a realização desta fiscalização para acompanhar transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal no exercício de 2021.

### II.I. Visão Geral dos Objetos Fiscalizados

26. Constituem objetos desta auditoria: (i) a gestão de 594 organizações federais ([peça 11](#)) no que se refere à apuração de possíveis irregularidades nas suas folhas de pagamento; (ii) providências adotadas pelas unidades acompanhadas para o atendimento das decisões do TCU proferidas no âmbito da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento, e; (iii) medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

27. Neste contexto, tendo em conta as peculiaridades que cercam os objetos abordados, discorre-se sobre as principais características de cada um a seguir.

#### II.I.I. Índícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas

28. Os indícios de irregularidades em folhas de pagamento ocorreram em maior número nos órgãos do executivo em razão da maior quantidade de vínculos existentes. Contudo, foram detectados em todos os segmentos em 2021, conforme indicado na Tabela 1.

**Tabela 1 – Índícios por segmento das UJ acompanhadas**

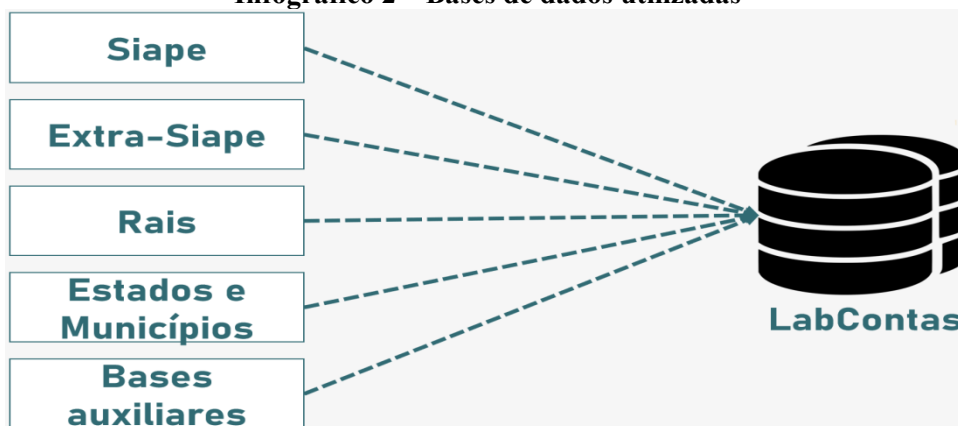
Segmento	Quantidade de vínculos (A)	Quantidade de indícios* (B)	Incidência % (B*100/A)
Legislativo	40.011	10.124	25,3
Judiciário	158.441	11.397	7,19
Instituições Federais de Ensino	411.211	15.372	3,74
Órgãos do Poder Executivo	465.564	16.451	3,53
Autorquias ou Fundações	182.360	5.889	3,23
Ministério Público	23.143	705	3,05
Regulação	11.443	224	1,96
Segurança	927.259	18.085	1,95
Conselhos profissionais	19.807	335	1,69
Estatais dependentes	86.738	1.308	1,51
Estatais não dependentes	340.953	5.154	1,51
Total	2.666.930	85.044	3,19

\* Detectados em 2021

Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

29. Cumpre esclarecer que a alta incidência de indícios verificados nos órgãos do legislativo se deveu, em grande medida, à detecção de indícios falsos positivos de recolhimento insuficiente de contribuição social em virtude de falhas nas bases de dados, bem como por peculiaridades presentes nas remunerações pagas aos servidores e membros das casas do Congresso.

30. Todos os indícios foram detectados a partir de cruzamentos das folhas de pagamento acompanhadas com outras bases de dados custodiadas pelo TCU, como representado no Infográfico 2.

**Infográfico 2 – Bases de dados utilizadas**


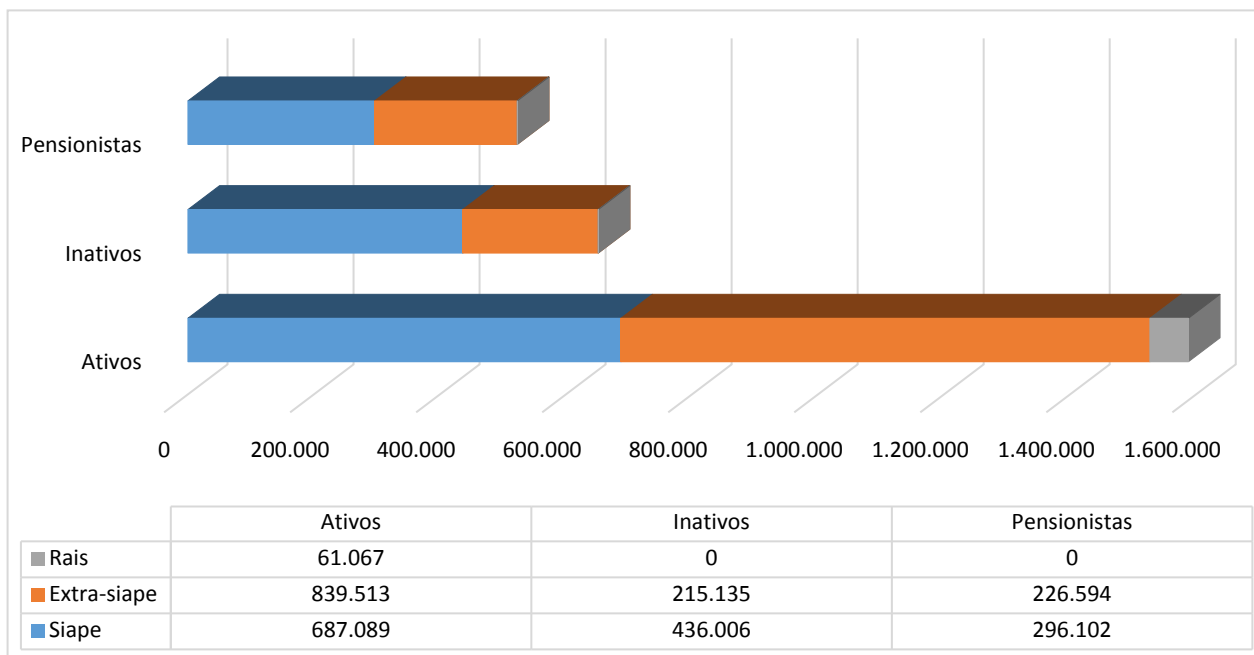
Fonte: Diretoria de Auditoria de Pessoal (Diaup/Sefip-TCU)

31. O Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape) congrega informações cadastrais e financeiras das folhas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive de estatais dependentes e de servidores civis dos comandos militares.

32. Por seu turno, a base Extra-Siape é formada por dados das folhas de pagamento de 87 órgãos e entidades da União que não utilizam o Siape, inclusive onze estatais federais, cujos dados cadastrais e financeiros são mensalmente enviados ao TCU pelas próprias unidades.

33. Subsidiariamente, os dados financeiros e cadastrais de 331 entidades federais que também não utilizam o Siape, conselhos profissionais em sua maioria, são acompanhados com base nas informações declaradas no Relatório Anual de Informações Sociais (Rais).

34. Conjugadas todas estas bases, o conjunto dos vínculos federais utilizados nos cruzamentos desta fiscalização (ativos, inativos e pensionistas) alcançou a cifra de 2,7 milhões (Gráfico 2).

**Gráfico 2 – Composição dos vínculos federais acompanhados por fonte**


Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Módulo Índices do e-Pessoal (abr/2021)

35. Dentre as bases auxiliares utilizadas nos cruzamentos, vale destacar os dados de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do cadastro de contribuintes (CPF e CNPJ), do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), da Justiça Eleitoral e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

36. As bases estaduais e municipais contemplam os vínculos públicos de outras esferas de governo, obtidos de vinte tribunais de contas que, convidados a colaborar com a fiscalização, enviaram dados das folhas de pagamentos de órgãos e entidades públicos de suas circunscrições, o que resultou no acréscimo de 5,64 milhões de vínculos (ativos, inativos e pensionistas) às bases utilizadas nos cruzamentos (§ 16).

37. Graças a essa cooperação, foi possível identificar 7.524 indícios de irregularidades nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas que, de outro modo, passariam despercebidas (Tabela 2).

**Tabela 2 – Indícios obtidos com dados de outras esferas de governo**

<b>Agrupamentos de tipologias</b>	<b>Ocorrências</b>
Acumulações ilícitas ou incompatíveis	7.097
Auxílios pagos em duplicidade	304
Violações ao teto remuneratório	123
<b>Total</b>	<b>7.524</b>

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (18/2/2022)

38. Todavia, tendo em conta o fato de a detecção das possíveis irregularidades nesta edição do acompanhamento ainda ter dependido da cooperação episódica e voluntária dos órgãos de controle dos demais entes, os resultados obtidos não permitem análises comparativas entre as unidades fiscalizadas ou, mesmo, sobre a performance de cada uma delas ao longo do tempo.

39. Isso porque órgãos e instituições federais baseados nos estados cujos tribunais de contas compartilharam com o TCU os dados das folhas de pagamento tendem a apresentar maior número de certos tipos de indícios, como acumulações ilícitas de cargos, do que aqueles situados em estados dos quais não se obteve os vínculos públicos locais.

40. Do mesmo modo, a incidência de irregularidades detectadas durante os exercícios em que se logrou obter os dados das folhas de pagamento dos estados e dos municípios sedes da unidade federal é maior do que nos períodos em que não se pôde contar com essas informações. O que, por si só, não reflete piora ou melhora nas gestões acompanhadas.

41. Como se verá em capítulo próprio deste relatório, a superação dessa limitação depende da disponibilização ao TCU dos dados informados pelos empregadores públicos no eSocial.

42. Por seu turno, além de diversas normas infraconstitucionais (Quadro 2), a gestão das folhas de pagamento deve observância às disposições contidas na Constituição Federal, especialmente no que tange a acumulações, ao teto remuneratório e ao cálculo dos proventos de aposentadorias e de pensões.

**Quadro 2 – Normas infraconstitucionais afetas à gestão das folhas de pagamento**

<b>Norma</b>	<b>Descrição</b>
Decreto-Lei 5.452, de 1º/5/1943 (CLT)	Regula direitos e deveres de empregados públicos, contratados temporários e de determinadas carreiras da Administração Direta.
Lei 3.765, de 4/5/1960	Dispõe sobre as pensões militares.
Lei 6.880, de 9/12/1980	Dispõe sobre o estatuto dos militares.
Lei 8.112, de 11/12/1990	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais.
Lei 9.717, de 27/11/1998	Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todas as esferas.
Lei 9.784, de 29/1/1999	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
Lei 12.772, de 28/12/2012	Regula as carreiras e cargos do magistério federal.
Lei 11.526, de 4/10/2007	Dentre outras providências, regula a remuneração dos cargos e funções comissionadas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Lei 13.709, de 14/8/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei 13.954, de 16/12/2019	Dentre outras medidas, disciplina a carreira dos militares e o Sistema de Proteção Social destes.



Norma	Descrição
IN TCU 78, de 21/3/2018	Assenta que o TCU pode solicitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União o envio de folhas de pagamento e de dados cadastrais de seus servidores, empregados, aposentados e pensionistas (art. 9º).

43. A despeito de todo esse arcabouço normativo, verificou-se que os riscos envolvidos na apuração das possíveis irregularidades em folha ainda são elevados, indo desde a demora na conclusão das apurações até a não detecção das situações ilícitas devido à falta de acesso a bases de dados.

44. Neste cenário, a presente fiscalização buscou melhorar o ambiente de controle por meio do acompanhamento da disponibilização de bases de dados essenciais à fiscalização das despesas com pessoal e encargos e de variáveis relacionadas ao tempo de esclarecimento das ocorrências, bem como pelo monitoramento das decisões do TCU sobre a gestão dos indícios de irregularidades.

### II.I.II. Monitoramento do atendimento de decisões do TCU

45. Tendo em conta que a efetividade das ações de controle depende do cumprimento das deliberações expedidas, foi integrado ao objeto desta fiscalização a verificação das providências requeridas pelos Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira, e 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman.

46. A medida encontra amparo no art. 4º, IV, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009, norma segundo a qual tais verificações podem ser feitas em processos de acompanhamento quando “compatível com o objeto fiscalizado e essa inclusão for oportuna e vantajosa”.

47. O fato de as deliberações em tela terem tratado dos resultados preliminares deste acompanhamento e dos alcançados em ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento favorece o monitoramento nesta fiscalização porque se encontram atendidos os requisitos de compatibilidade de objetos e de vantajosidade.

48. De todo modo, em atenção à disposição normativa segundo a qual os processos de monitoramento devem ser distribuídos à autoridade que relatou a decisão a ser verificada (art. 14 da Resolução TCU 175/2005), foi solicitado aos relatores dos autos em que proferidas as deliberações (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6, e ACOM 018.709/2020-6) permissão para realização dos respectivos monitoramentos neste acompanhamento.

49. Quanto à extensão, foram verificadas [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#).

50. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

**Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas**

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

51. Embora o TCU tenha mitigado o risco de descumprimento de suas decisões ao manter os indícios de irregularidades em folhas de pagamento sob acompanhamento, os impactos da pandemia de Covid-19, aliados à reduzida força de trabalho com que as unidades contam para atender as demandas da área de pessoal, comprometeram a resolução das situações alvo das deliberações.

52. Nesse contexto, como examinado no capítulo dedicado à matéria, vislumbrou-se a necessidade de ser realizado novo monitoramento das deliberações ainda em fase de atendimento no próximo ciclo da fiscalização.

### II.I.III. Utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos

53. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi instituído pelo Governo Federal por meio do Decreto 8.373/2014 com vistas à unificação da prestação das informações referentes a obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, constituindo ambiente nacional composto por (i) escrituração digital; (ii) aplicação para preenchimento, geração, transmissão, recepção, validação e distribuição da escrituração, e; (iii) repositório nacional.

54. A partir de abril de 2022, [quando se tornar obrigatório para órgãos públicos](#), o eSocial se constituirá no único canal pelo qual serão prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais de todos os trabalhadores brasileiros, inclusive dos agentes públicos.

55. Com isso, estima-se que gestores, órgãos de controle e demais partes interessadas disporão de informações atualizadas referentes a mais de 11 milhões de vínculos públicos de estados, dos municípios e do Distrito Federal (Tabela 3).

**Tabela 3 – Vínculos que integrarão as informações mensalmente prestadas no eSocial**

Descrição	Número de vínculos
Segurados civis e militares dos RPPS dos estados, DF e municípios	8.555.062
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de municípios	2.132.744
Celetistas, somente ocupantes de cargos em comissão e sem vínculo permanente de estados e Distrito Federal	694.018
<b>Total</b>	<b>11.381.824</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2019) e do AEPS/MTPS 2019-2020

56. Como reportado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, o eSocial se consolidou como plataforma de entrada de informações do sistema reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 para a integração dos dados de servidores e militares, ativos, inativos e pensionistas de todos os entes da federação em interação com outras bases de dados.

57. [Ainda de acordo com o referido órgão](#), encontram-se em curso medidas com vistas à adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos mediante o aproveitamento das informações declaradas no eSocial.

58. A criação de tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada igualmente declarados mensalmente no eSocial.

59. Vale ainda registrar que, desde o exercício de 2018, as entidades empresariais (empresas públicas e sociedades de economia mista) pertencentes à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal já informam mensalmente suas folhas de pagamento no eSocial.

60. Quanto à legislação aplicável, dentre outras regulamentações, a gestão das bases de dados das folhas de pagamento de órgãos e entidades públicos se submete às normas indicadas no Quadro 4.

**Quadro 4 – Normas sobre dados das folhas de pagamento de organizações públicas**

Norma	Descrição
EC 103, de 12/11/2019	Dispõe que a União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência próprios dos servidores públicos e geral, aos benefícios dos programas de assistência social e às remunerações, proventos de inatividade e pensão de militares, em interação com outras bases de dados, ferramentas e plataformas, para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência e o cumprimento das disposições estabelecidas nos incisos XI e XVI do art. 37 da Constituição Federal (art. 12).
Lei 8.213, de 24/7/1991	Dispõe que, dispensada a celebração de convênio, as bases de dados utilizadas pelo INSS para a análise, a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios por ele administrados podem ser compartilhadas com os regimes próprios de previdência social (art. 124-B).
Lei 10.887, de 18/6/2004	Prevê a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas.
Lei 14.129, de 29/3/2021	Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
Leis 14.194, de 20/8/2021 e 14.116, de 31/12/2020	Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária, tanto a LDO 2021 quanto a LDO 2022 assegurou ao Tribunal de Contas da União, bem como a outros órgãos, acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, inclusive ao CNIS.
Decreto 8.373, de 11/12/2014	Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências.
Decreto 10.046, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.
Decreto 10.047, de 9/10/2019	Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

61. A despeito de as normas preconizarem o franco compartilhamento de dados entre os órgãos gestores e demais interessados legitimados, a falta de infraestrutura tecnológica e receios de possíveis violações do sigilo fiscal prejudicaram a utilização dos dados do eSocial em ações de controle efetivas, como a promovida neste acompanhamento.

62. Felizmente, tais limitações tendem a ser superadas mediante o cumprimento de determinações do TCU sobre a implantação do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019 (subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas) e a viabilização do integral acesso à Corte sobre os dados declarados no eSocial (subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

## II.II. Objetivos da fiscalização e questões de auditoria

63. Foram estabelecidos os seguintes objetivos para a fiscalização das transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (i) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (ii) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (iii) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

64. Por conseguinte, a fiscalização buscou responder às questões enunciadas no Quadro 5 (Matriz de Planejamento ao Apêndice A).

**Quadro 5 – Questões de auditoria (RACOM 014.927/2021-7)**

Questão	Enunciado
1	Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?
2	As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?
3	A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?
4	As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?
5	Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

## II.III. Metodologia utilizada

65. O presente acompanhamento foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (NAT), que estão alinhadas às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai).

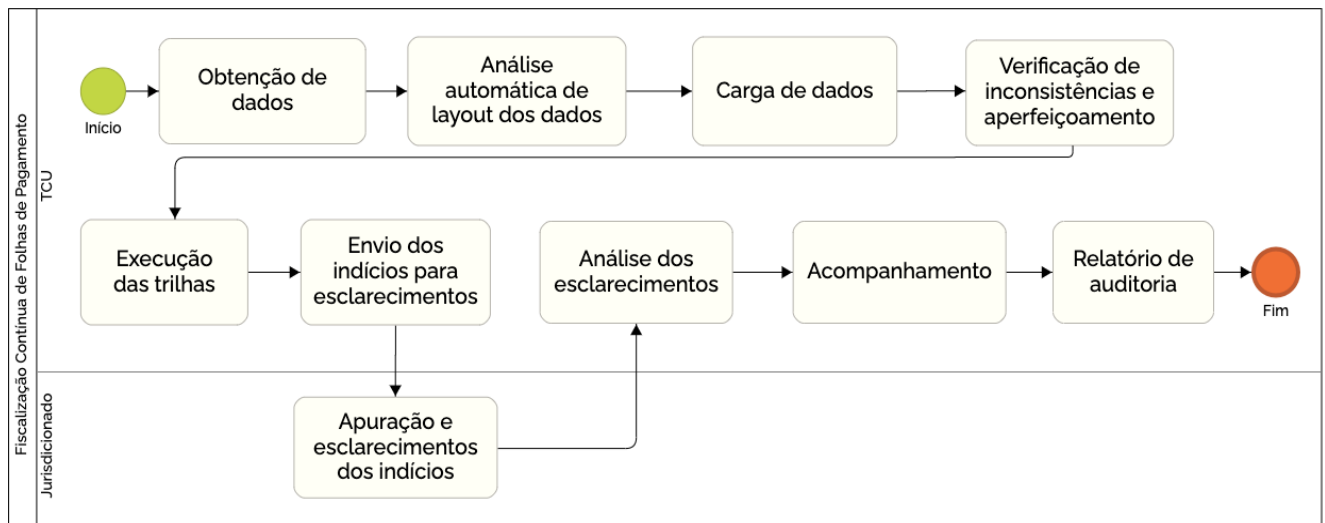
66. Em razão da natureza da fiscalização e de seus objetos, foram especialmente observadas as disposições contidas no Manual de Acompanhamento e nos Padrões de Auditoria de Conformidade e de Monitoramento estabelecidos pelo TCU.

67. Embora versão preliminar deste relatório não tenha sido enviada para comentários de todos os gestores envolvidos devido ao grande número de unidades fiscalizadas, isso não prejudicou as conclusões sobre as questões examinadas porque manifestações das unidades mais relevantes foram colhidas e devidamente consideradas nas análises efetuadas (art. 13, § 2º, I, da Resolução TCU 315/2020).

68. Além disso, à míngua de novas propostas de determinações ou recomendações, a participação dos gestores na construção das deliberações não era indispensável.

69. Decerto, conforme precedente do TCU, não configura violação normativa a falta de submissão do relatório preliminar de fiscalizações de conformidade ao comentário dos gestores quando ausentes achados de grande complexidade ou impacto (Acórdão 728/2016-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

70. No que tange às atividades desenvolvidas para dar resposta às questões a serem esclarecidas neste acompanhamento, registra-se que o processo macro de trabalho adotado desde edições anteriores da fiscalização corresponde, em suma, ao descrito no Infográfico 2.

**Infográfico 2 – Processo de identificação e esclarecimento de indícios**


Fonte: Diaup/Sefip-TCU

71. Dentre os procedimentos e técnicas de auditoria adotados para o acompanhamento dos indícios de irregularidades, vale destacar: (i) obtenção das bases de dados das folhas de pagamento das unidades fiscalizadas e de organizações públicas de outras esferas de governo; (ii) identificação das possíveis irregularidades mediante cruzamento de dados, e; (iii) indução dos gestores a promoverem a apuração dos indícios detectados.

72. Quanto à obtenção das bases das demais esferas de governo, adotou-se três estratégias: (i) convite aos órgãos de controle locais para participarem da fiscalização e para disponibilizarem os dados das folhas de pagamento das organizações públicas sob suas jurisdições; (ii) utilização das informações declaradas na Rais, e; (iii) angariamento dos vínculos das entidades públicas de natureza empresarial junto aos mensalmente declarados no eSocial.

73. Na esfera federal, manteve-se a internalização mensal das bases das unidades que utilizam o Siape e de [organizações relevantes que não utilizam este sistema](#). Em relação às [demais unidades federais](#), foram utilizados dados declarados na Rais.

74. Com relação à identificação dos indícios de irregularidades mediante cruzamento de dados, cumpre destacar que as ocorrências são notificadas aos gestores por meio do Módulo Indícios do Sistema e-Pessoal e as respostas apresentadas sobre as apurações dos indícios são submetidas à validação da equipe de fiscalização.

75. Ante à verificação individualizada de cada situação detectada, as conclusões sobre as apurações dos indícios de irregularidades levam em conta as medidas adotadas pelas unidades responsáveis sobre o universo das ocorrências processadas.

76. Em outra abordagem, a adoção do eSocial por organizações públicas e o compartilhamento dos dados declarados no referido sistema para ações de controle sobre a execução da despesa com pessoal e encargos foram acompanhados a fim de assegurar que necessidades do TCU e de outras partes interessadas na transparência e governança do tema sejam observadas.

77. Por seu turno, aproveitando a similitude dos objetos, as informações produzidas neste acompanhamento subsidiaram a verificação das deliberações do TCU prolatadas no âmbito de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento que se encontravam pendentes de monitoramento.

78. Outras informações sobre os procedimentos adotados constam da Matriz de Planejamento (Apêndice A) e da descrição da [metodologia aplicada às tipologias verificadas](#).

#### II.IV. Limitações inerentes à auditoria

79. Além de dificuldades inerentes aos cruzamentos de bases de dados obtidas de múltiplas fontes, a falta de acesso a bases de dados das folhas de pagamento de parcela expressiva dos vínculos públicos mantidos nos entes subnacionais prejudicou a identificação de situações irregulares e a avaliação das gestões das unidades acompanhadas.

#### II.V. Volume de recursos fiscalizado

80. A despesa associada às folhas de pagamento das unidades acompanhadas corresponde ao montante de R\$ 28,3 bilhões ao mês.

#### II.VI. Benefícios estimados da fiscalização

81. Entre [os benefícios estimados desta fiscalização](#) cabe destacar: (i) a economia com a correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em R\$ 497 milhões ao ano; (ii) a resolução de 3,7 mil situações irregulares não diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias; e, (iii) a economia potencial com a resolução de 30.915 indícios detectados em 2021 em fase de apuração, capaz de ultrapassar R\$ 380 milhões ao ano.

#### II.VII. Processos conexos

82. Conforme indicado no Quadro 6, além de três representações autuadas para a apreciação de situações relevantes relacionadas à gestão das folhas de pagamentos, duas solicitações do Congresso Nacional e os processos pertinentes aos três ciclos anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de pagamento são conexos a este acompanhamento.

**Quadro 6 – Processos conexos**

Processo	Suma do assunto	Estado
REPR 017.382/2006-7	Violações ao regime de subsídio mediante o pagamento de incorporação de “quintos” a membros do MPU.	Aberto
RACOM 024.000/2018-3	4º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 030.187/2018-4	Pagamento de valores que não fazem parte da estrutura remuneratória atual dos servidores, tais como os relativos aos diversos planos econômicos e outros da mesma natureza.	Aberto
ACOM 022.202/2019-6	5º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
ACOM 018.709/2020-6	6º Ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.	Aberto
REPR 036.450/2020-0	Pagamento cumulativo de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e quintos/décimos de função gratificada.	Aberto
SCN 031.119/2021-2	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 122/2017 (remunerações e parcelas indenizatórias pagas por organizações federais).	Aberto
SCN 045.556/2021-0	Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 59/2021 (remunerações pagas por estatais militares).	Aberto

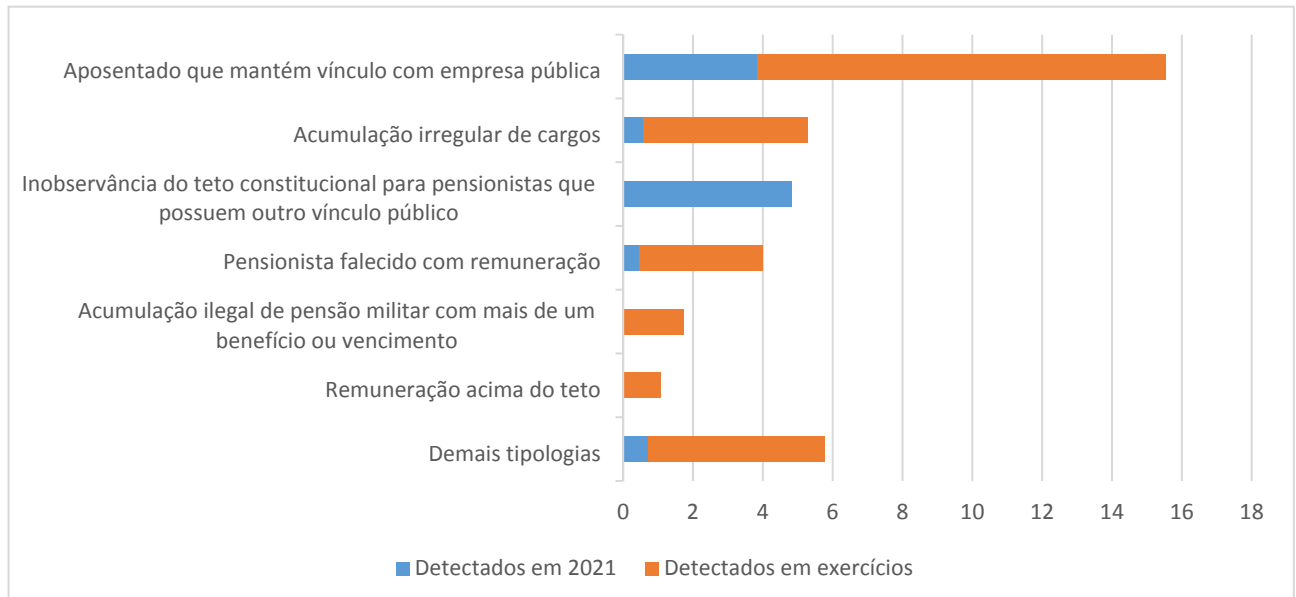
Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sistema de Gestão Processual do TCU (e-TCU)

### III. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais

83. Mais de **25 mil inconformidades** detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de 38,2 milhões **ao mês** deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas.

84. Como apresentado no Gráfico 3, este resultado adveio de ocorrências que foram detectadas por meio das tipologias acompanhadas nesta fiscalização e sobre as quais se obteve, ao longo de 2021, evidências de que foram confirmadas e corrigidas.

**Gráfico 3 – Economia mensal decorrente das apurações concluídas em 2021**



Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal (16/3/2022), listas das situações regularizadas às peças [489](#) e [490](#)

85. Também foi verificada a resolução de 3,7 mil situações que não eram diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a correção por ocasião da apreciação de atos de admissão ou de concessões de aposentadorias, reformas e pensões (Tabela 4).

**Tabela 4 – Ocorrências com benefício não financeiro**

Item	Tipologia	Quantidade
1	Pensão militar sem ato de concessão	1.757
2	Servidor sócio gerente/administrador de empresa privada	1.495
3	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto	159
4	Servidor/empregado mantido em folha de pagamento como inativo, apesar de o respectivo ato de aposentadoria/reforma ter sido julgado ilegal ou inepto	137
5	Pensionista mantido em folha de pagamento, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto	67
6	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	37
7	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal	36
8	Pensão civil sem ato de concessão	30
9	Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal do Brasil	17
10	Manutenção de rubrica em folha contrariando determinação do TCU	8
11	Inconsistência de datas em pensão	7
12	Militar reformado sem ato de concessão	4
Total		3.754

Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal (9/2/2022)

86. Por seu turno, como apresentado no Gráfico 4, outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.

**Gráfico 4 – Índícios que remanescem em apuração**


Fonte: Módulo Índícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

87. Quanto à extensão dos exames, em razão de a fiscalização não ter tido acesso a dados indispensáveis à verificação das folhas de pagamento, os objetos efetivamente avaliados se restringiram aos 143.214 indícios de irregularidades identificados em 2021 e em exercícios anteriores que tramitaram no Módulo Índícios do e-Pessoal ao longo deste acompanhamento.

88. Também importa assinalar que as apurações dos indícios acompanhados encontram fundamento na autotutela administrativa eis que, a partir da ciência das possíveis irregularidades, exsurge para os gestores das unidades responsáveis o poder-dever de investigar os fatos e corrigir eventuais situações violadoras da legislação (Súmula 473 do STF).

89. Outras normas também preveem a obrigação de apurar possíveis irregularidades na gestão de pessoas, tal como o dever de cada servidor de levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior e o desta de promover imediata apuração (art. 116, VI, e 143 da Lei 8.112/1990).

90. Além disso, todas as organizações públicas devem demonstrar que administram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, as diretrizes estabelecidas pelo governo central e as demais normas aplicáveis.

91. Por conseguinte, eventuais desvios do interesse público refletidos em tais preceitos precisam ser devidamente apurados e tratados (10 Passos para a Boa Governança, TCU, 2021).

92. Cumpre ainda registrar a existência de deliberações específicas do TCU orientando a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

93. Esse arcabouço normativo, conjugado com o permanente acompanhamento das medidas adotadas pelas unidades responsáveis, permitiram o alcance dos resultados relatados.

94. No que tange às medidas adotadas para induzir o incremento do número de indícios esclarecidos, além do envio de mensagens eletrônicas aos gestores orientando a adoção de medidas com vistas ao esclarecimento das ocorrências, foram expedidos [mais de oitenta ofícios](#) às unidades acompanhadas cobrando a apuração das situações detectadas em suas folhas de pagamento.

95. Houve também mais de doze mil devoluções de indícios às unidades responsáveis para a adoção de novas providências para a integral elucidação das ocorrências, conforme Gráfico 5.

**Gráfico 5 – Devoluções para novos esclarecimentos por agrupamento de indícios**



Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (11/2/2022)

96. Sem desconsiderar outros fatores, é certo que as medidas adotadas neste acompanhamento contribuíram para um melhor ambiente de controle nas unidades acompanhadas, circunstância que se refletiu no maior número de indícios de irregularidades resolvidos em 2021, conforme Quadro 7.

**Quadro 7 – Indícios resolvidos no período 2019-2021**

	2019	2020	2021
	28.408	40.659	106.262

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal / TCU (10/2/2022)

97. Diante disso, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

98. Por último, em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.

#### ***IV. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento***

99. Desde a Emenda Constitucional 103/2019, há mandado para a União instituir sistema integrado para o fortalecimento da gestão, governança e transparência das despesas com folhas de pagamento de todas as esferas de governo.

100. A despeito dessa diretriz, dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público no eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento neste ciclo da fiscalização por não terem sido disponibilizados ao TCU.

101. Diante disso e em decorrência deste acompanhamento, o Plenário do TCU determinou, por meio do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (subitem 9.4), da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, ao Ministério do Trabalho e Previdência que avaliasse a forma mais adequada e adotasse as providências pertinentes para:

operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias), em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021; [...].

102. Em cumprimento à referida determinação, uma [minuta de plano de trabalho](#) para disponibilizar ao TCU um perfil de acesso aos dados do eSocial até 4/4/2022 foi apresentada.

103. Embora a Secretaria de Previdência (SPREV) já tenha manifestado estar de acordo com os termos do referido plano, o Coordenador-Geral de Governo Digital Trabalhista ressaltou que a concordância da Receita Federal do Brasil também seria condição necessária para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial ([Despacho SEI n. 21782125](#)).

104. Nesse sentido, alude à manifestação da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria e Contencioso Administrativo Tributário (Parecer SEI 20215/2021/ME 21123430) que teria assentado a necessidade de serem observadas as regras de sigilo fiscal na concessão de perfis de acesso ou no intercâmbio de informações do eSocial.

105. A Corte também determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência a apresentação de plano de trabalho para implantar melhorias ou funcionalidades no eSocial com vistas a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal (subitem 9.5 Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário). No entanto, essa decisão foi tida pelos responsáveis [como inviável](#) de ser cumprida neste momento.

106. Independente das medidas que vierem a ser adotadas, irregularidades existentes nas folhas de pagamento acompanhadas nesta fiscalização deixaram de ser detectadas pela falta de acesso a dados pertinentes à execução de despesa pública de pessoal custodiados por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal.

107. Em face de limitação semelhante, no âmbito do acompanhamento realizado pelo TCU sobre o Auxílio Emergencial e as medidas assistenciais adotadas para o combate à pandemia da Covid-19 (RACOM 016.827/20250-1), a Corte determinou ao Ministério do Trabalho e Previdência que (Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas):

[...]

9.4.1. no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, apresente plano de ação para a instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, incluindo a edição dos atos normativos necessários e, com o apoio da Casa Civil, articulação com os órgãos e entidades de outros poderes e esferas, para viabilizar a devida estruturação do referido sistema;

9.4.2. no prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias a contar da ciência deste Acórdão, conclua todas as etapas para instituição do sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019;

9.4.3. na vigência dos prazos mencionados nos subitens 9.4.1. e 9.4.2., informar a este Tribunal quais órgãos e entidades apresentaram óbice ao compartilhamento de informações ou o fizeram de forma inadequada, bem como outras dificuldades enfrentadas para obtenção e utilização das informações, integração dos sistemas e estruturação do aludido sistema integrado de dados;

[...].

108. Mesmo antes da instituição do referido sistema integrador, é importante destacar que o arcabouço normativo existente respalda o intercâmbio de dados e informações para fins de controle e transparência, não sendo possível aos órgãos e entidades detentores dos dados aventar sigilo fiscal sobre dados da execução da despesa pública com pessoal e com benefícios previdenciários ou assistenciais para negar a disponibilização deles ao TCU.

109. Nesse sentido, veja-se que o Supremo Tribunal Federal já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777).

110. Na esfera infraconstitucional, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 assegurou aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações, bem como o recebimento dos correspondentes dados, para o acompanhamento e fiscalização do orçamento federal (art. 145 da Lei 14.116, de 31/12/2020).

111. Cabe ainda destacar que o eSocial possui em sua essência uma vocação integradora, pois tal sistema visa racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, bem como eliminar a redundância nas informações prestadas (art. 3º do Decreto 8.373, de 11/12/2014).

112. Bem por isso, como ressaltado na [Nota SEI 32/2021/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME](#), já se encontraria em fase de tratativas iniciais a adaptação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para incorporar os dados dos servidores públicos vinculados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que passarão a ser declarados no eSocial.

113. De acordo com a SPREV, tal base de dados também contemplará as informações dos benefícios (previdenciários ou assistenciais) pagos pelos RPPS ou diretamente pelo Tesouro de cada unidade federada e igualmente informados no eSocial.

114. Também informou que, após a integração dos RPPS ao CNIS, devem ocorrer evoluções nos seus sistemas previdenciários, em especial, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), no Sistema de Informações Gerenciais do Regime Próprio de Previdência Social (SIG-RPPS) e no Sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV).

115. A essência das referidas evoluções será a utilização dos dados do eSocial em substituição às informações transmitidas pelos entes responsáveis por outros canais.

116. No mesmo sentido, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da [Nota Técnica 37/2021/CGAIS/DIRAT-INSS](#), ponderou que limitações tecnológicas prejudicam o aproveitamento de dados e informações em poder do Governo Federal para ações de controle e acompanhamento das despesas com folhas de pagamento dos órgãos e entidades públicos.

117. Segundo a referida autarquia, informações sobre servidores e empregados públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) necessárias à instrução deste acompanhamento não poderiam ser tempestivamente atendidas porquanto demandariam extrações especiais a serem realizadas pela Dataprev que concorreriam com outras atividades inadiáveis.

118. Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão dos dados das folhas de pagamento informados para o cumprimento de obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias ainda não dispõem de infraestrutura tecnológica que permita utilizá-los em ações de controle efetivas, como as promovidas neste acompanhamento, e tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento equívoco de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.



119. Essa falta de informações disponíveis sobre vínculos públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, da União e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento por meio de ações de fiscalização consistentes quanto à observância da legislação aplicável a este relevante componente dos orçamentos públicos.

120. Ante o cenário ora relatado, espera-se que a adoção das medidas necessárias ao atendimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 3142/2021-TCU-Plenário contribua para a eliminação das limitações estruturais que prejudicaram a utilização de dados custodiados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal para a fiscalização das folhas de pagamento.

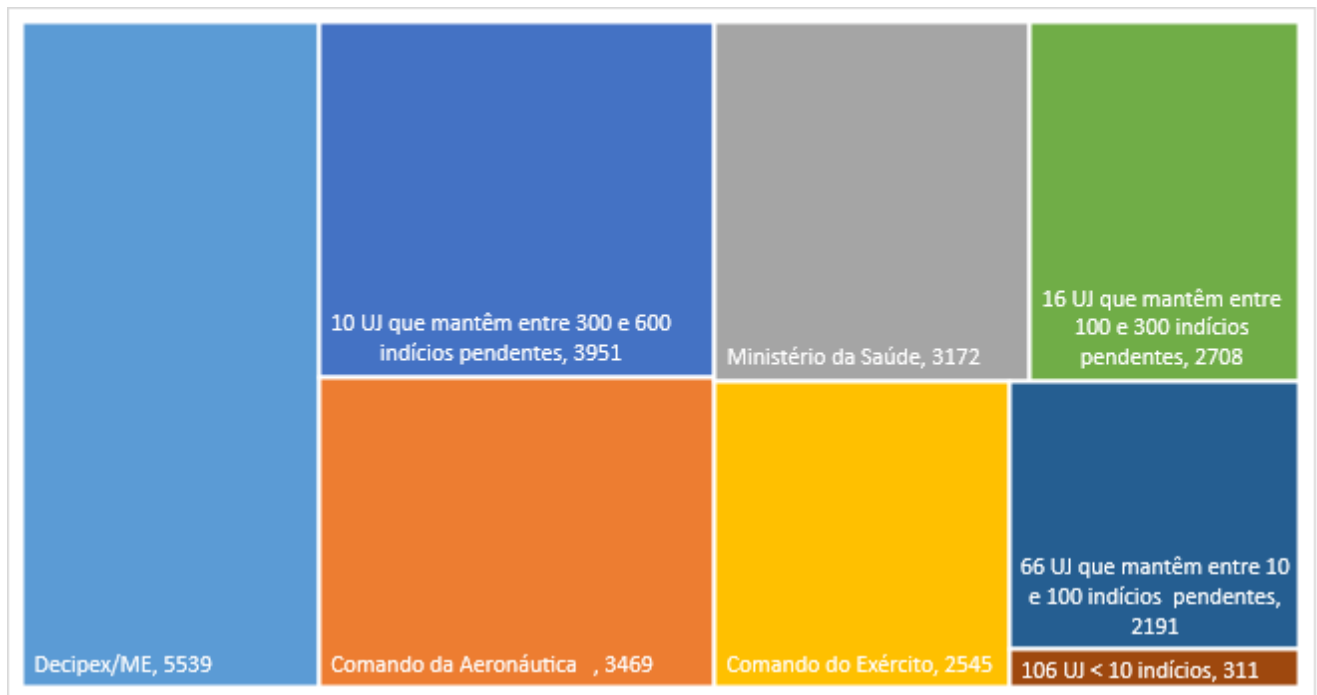
121. Antes mesmo da instituição do sistema integrado de dados reclamado pelo art. 12 da EC 103/2019, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário permitirá ao TCU promover fiscalização efetiva sobre as gestões das folhas de pagamento.

122. De todo modo, por precaução, propõe-se dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como de benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (arts. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) [grifo nosso].

**V. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos**

123. De acordo com dados constantes do Módulo Indícios do e-Pessoal em 14/2/2022, 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de [202 das unidades acompanhadas](#).

124. Como se pode notar no Gráfico 6, a maioria dos indícios anteriores a 2021 não esclarecidos se concentram em quatro unidades, ao tempo em que mais de cem dos órgãos e entidades acompanhados mantêm menos de dez destas ocorrências.

**Gráfico 6 – Quantidades de indícios anteriores a 2021 pendentes**


Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (14/2/2022)

125. Diante disso, foram expedidas notificações e diligências às unidades jurisdicionadas para induzir a redução do estoque de indícios antigos que permaneciam sem esclarecimentos.

126. Apesar destas medidas, o acúmulo de situações pendentes de esclarecimentos tende a aumentar nas unidades que tiveram [expressivo número de indícios detectados em 2021 e que apresentaram baixa taxa de resolução destas ocorrências](#).

127. Todas estas situações foram devidamente documentadas no Módulo Indícios do e-Pessoal e consideradas nas [análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos](#) e sobre o [atendimento a deliberações do TCU](#).

128. Ressalte-se o fato de a situação encontrada contrariar diversos preceitos previstos na legislação e em compêndios de boas práticas, tais quais os indicados do Quadro 8, bem como deliberações específicas do TCU que orientaram a adoção de medidas para a tempestiva apuração dos indícios (Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz; 1055/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Jorge Oliveira; e, 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman).

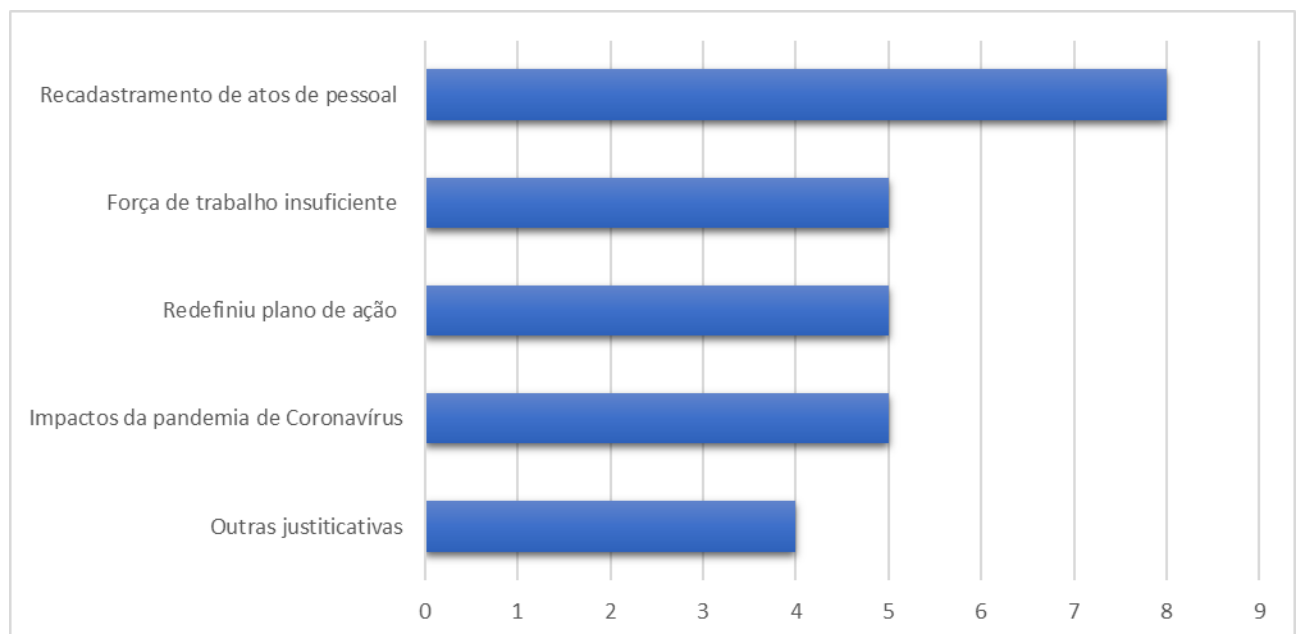
**Quadro 8 – Diretrizes violadas pela falta de esclarecimentos a indícios**

Diretriz	Fundamento
É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração.	Art. 116, VI, da Lei 8.112/1990
A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a	Art. 143 da Lei 8.112/1990

Diretriz	Fundamento
promover a sua apuração imediata.	
Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.	Art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992
As organizações que gerenciam recursos públicos devem prestar contas aos cidadãos, demonstrando que administraram os recursos a elas confiados em conformidade com os princípios éticos, diretrizes estabelecidas pelo governo e normas aplicáveis.	Passo 8 dos 10 Passos para a Boa Governança (TCU, 2021)
Os indícios detectados em exercícios anteriores a 2021 devem ser esclarecidos conclusivamente em até 24 meses.	Variáveis de acompanhamento e limites de tolerância adotados (RACOM 014.927/2021-7).
Ao menos 30% dos indícios detectados nas folhas de 2021 devem estar esclarecidos conclusivamente.	

129. Sobre os fatos, conforme indicado no Gráfico 7, parte das unidades apresentaram planos de ação para reduzir o estoque de indícios pendentes ao tempo em que outras declinaram justificativas para a falta de resolução tempestiva das possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.

**Gráfico 7 – Justificativas e esclarecimentos apresentados para indícios pendentes**



130. De fato, em decorrência do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e de comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020, desde 2020, cerca de 175 mil atos de pessoal informados no Sisac foram devolvidos às unidades para serem recadastrados no e-Pessoal. Número superior ao total de irregularidades em folhas detectadas em 2021, que chegou a cerca de 80 mil ocorrências.

131. Esse encargo extraordinário, que refletiu expressiva ampliação do que seria ordinariamente demandado pelo TCU no período, merece ser considerado na apreciação do desempenho das UJ que não conseguiram atender o esperado no esclarecimento dos indícios.

132. Nesse sentido, pedidos de prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão da atividade enfatizaram a “reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados”, aliada ao fato “de os processos administrativos relativos a tais atos serem antigos e terem suas informações consignadas em papel, o que demandou a digitalização dos mesmos, antes do recadastramento” (Acórdão 2686/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, voto).

133. Por seu turno, conforme aduzido por unidades que acumularam indícios sem esclarecimentos no período, o recrudescimento da [pandemia de Covid-19](#) no exercício de 2021 também impôs limitações às atividades de apuração.

134. Dentre as demais justificativas apresentadas, merece destaque a necessidade de serem observados prazos processuais e o rito previstos na Orientação Normativa 4 editada pela então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/2/2013.

135. Neste contexto, a análise apenas dos números de indícios pendentes de resposta não é suficiente para concluir que houve desídia dos gestores capaz de justificar a adoção de outras medidas nesta instância que não a continuidade do acompanhamento das situações não esclarecidas.

136. Por outro lado, com a [revogação](#) da ON Seges/MPOG 4/2013 em 16/12/2021, podem as unidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) estabelecer procedimentos de apuração mais céleres, como o adotado pelo Comando do Exército ([peça 232](#)).

137. Vale destacar, inclusive, que a adoção de meios simplificados de apuração constitui uma das medidas preconizadas nos 10 Passos para a Boa Governança indicados pelo TCU para garantir a *accountability* (Passo 8).

138. Quanto às possíveis consequências da manutenção de indícios de irregularidades sem esclarecimento após o tempo necessário à apuração dos fatos, deve-se realçar o risco de se concretizar dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R\$ 25 milhões.

139. Diante do exposto e à míngua de evidência de que a falta de resposta aos indícios notificados reflita deliberada omissão em apurar as ocorrências e prestar informações sobre as medidas adotadas, revela-se suficiente que os indícios não esclarecidos permaneçam sendo acompanhados na próxima edição da fiscalização contínua de folhas de pagamento.

140. Não obstante, visando difundir boa prática identificada, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, propõe-se fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército por meio da Portaria 1.703, de 22/10/2019.

**VI. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro**

141. Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades.

142. Apesar de o número de indícios não confirmados ter sido elevado (10.170 em 12.919 situação apuradas), é importante registrar que outras 17.783 possíveis ocorrências foram detectadas em 173 unidades e permanecem sendo objeto de acompanhamento.

143. De todo modo, as situações confirmadas e as ainda em fase de apuração perfazem [20.232 ocorrências detectadas em 199 unidades](#), conforme sintetizado na Tabela 5.

**Tabela 5 – Atos não submetidos tempestivamente ao TCU (confirmados e em verificação)**

Tipologia	Em apuração	Confirmados	Total
Pensão militar sem ato de concessão	3.695	1.824	5.519
Pensão civil sem ato de concessão	5.053	77	5.130
Inativo civil sem ato de concessão de aposentadoria	4.847	97	4.944
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	3.464	747	4.211
Militar reformado sem ato de concessão	424	4	428
<b>Total</b>	<b>17.483</b>	<b>2.749</b>	<b>20.232</b>

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

144. Tais números, como já alertado, devem ser vistos com reserva em razão de o percentual de indícios confirmados entre as situações já esclarecidas ser pequeno, conforme indicado na Tabela 6.

**Tabela 6 – Taxa de sucesso observada nos indícios de atos não submetidos**

Tipologia	Confirmados (%)
Pensão militar sem ato de concessão	70,13
Admissão sem ato de concessão no e-Pessoal	20,60
Pensão civil sem ato de concessão	15,59
Inativo sem ato de concessão de aposentadoria	7,82
Militar reformado sem ato de concessão	0,08
<b>Confirmados no conjunto de tipologias</b>	<b>21,28</b>

Fonte: Módulo Indícios do e-Pessoal (16/2/2022)

145. Dentre as causas dessa reduzida taxa de sucesso na verificação dos atos de pessoal que não são tempestivamente enviados ao TCU para fins de registro, destacam-se as indicadas no Quadro 9.

**Quadro 9 – Causas de falsos positivos nas tipologias de atos não enviados ao TCU**

Item	Descrição
1	Algumas unidades informam nova data de exercício quando há transferência ou redistribuição, embora não se trate de admissão em novo cargo.
2	Alterações no fundamento legal da aposentadoria leva as unidades a registrar nova data de inatividade. As situações que não exigem a submissão do novo ato, como no caso de aposentadorias por invalidez, passam a ficar isentas de recolher tributos sobre os proventos e acabam gerando indícios que não se confirmam irregulares.
3	Erro na carga das folhas de comandos militares resultou em inconsistências nas datas de reserva e de reforma, o que causou falsos positivos e diminuiu a taxa de sucesso dos indícios.

146. Por outro lado, haja vista que essas e outras falhas constatadas foram devidamente tratadas, é esperada uma elevação na taxa de acerto nos indícios de submissão intempestiva de atos de pessoal.

147. De todo modo, as irregularidades confirmadas afetaram o regular exercício de relevante atribuição do TCU, qual seja, a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, da Constituição; art. 1º, V, da Lei 8.443/1992).

148. Isso porque, para exercer tempestivamente essa competência, as informações sobre os referidos atos devem ser cadastradas no e-Pessoal pelas unidades responsáveis no prazo de noventa dias, contados: (i) da data de sua publicação ou, sendo esta dispensada, da data de sua assinatura; (ii) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão; ou (iii) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018).

149. O simples cadastramento das informações na forma regulamentar é capaz de auxiliar as unidades responsáveis em razão de críticas realizadas pelo e-Pessoal identificarem inconsistências ou omissões no lançamento dos dados e impedirem o envio até que as falhas sejam sanadas ou, quando aplicável, justificadas (art. 4º, §§ 2º e 3º, da IN TCU 78/2018).

150. Neste contexto, cumpre assentar que o descumprimento do prazo de envio dos atos de pessoal pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

151. Por seu turno, em consonância com a estratégia adotada neste acompanhamento, as ocorrências de possíveis atrasos no envio de atos de pessoal se encontram evidenciadas em dados extraídos do Módulo Índícios do e-Pessoal.

152. Malgrado reflitam falhas graves, os atrasos ou a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis (vide [pesquisa efetuada](#)). Aliado a outros fatores, isso contribui para que a atividade seja negligenciada por parte das unidades acompanhadas.

153. Outros fatores que podem ter prejudicado o envio tempestivo das informações no período foram: (i) a devolução de cerca de 175 mil atos do Sisac em 2020 e 2021 para serem recadastrados no e-Pessoal (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020); (ii) os impactos da pandemia de Covid-19 e (iii) a reduzida força de trabalho das unidades para atender as demandas da área de pessoal.

154. Vale lembrar que parte das unidades não conseguiram recadastrar tempestivamente os atos devolvidos e apresentaram pedidos de prorrogação para concluir a atividade aduzindo, dentre outras justificativas, a “reduzida quantidade de pessoal face ao volume de atos a serem recadastrados” (Acórdão 2886/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, voto).

155. Mesmo nas situações que possam encontrar justificativa, como nas aventadas, a falta de envio tempestivo ao TCU para fins de verificação da legalidade e registro prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões e, por conseguinte, traz insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide RE 636553).

156. Isso porque, embora produzam efeitos desde que são produzidos pela administração, tais atos não se completam até que venham a ser registrados pelo TCU.

157. Neste cenário, quanto mais esse período de precariedade se prolonga, maior resistência é oposta pelos interessados à adoção de medidas corretivas.

158. Outros efeitos que também merecem ser considerados são: (i) prejuízo ao exercício de relevante competência do TCU e (ii) permanência de possíveis situações irregulares em folha em razão da falta de verificação da legalidade do ato, o que resulta em ampliação de prejuízos ao erário nas situações em que a Administração deva reconhecer boa-fé no recebimento de parcelas indevidamente recebidas pelos interessados.

159. Pelo exposto, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, propõe-se dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).

**Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar**

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

160. Por último, propõe-se, nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992.

**VII. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação**

161. O monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades, conforme sintetizado na Tabela 8.

**Tabela 8 – Avaliação do cumprimento das deliberações monitoradas**

Deliberação	QTD UJ *	Cumpridas ou implementadas	Em cumprimento ou em implementação	Insubsistente
9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	10	6	4	-
9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	4	3	1	-
9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	1	1	-	-
9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	8	6	2	-
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	24	15	8	1
9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	3	3	-	-
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	-	-	2
9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	2	2	-	-
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	156	107	44	5
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	12	11	-	1
9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	1	-
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	1	-	-	1
Total	224	154	60	10

\* Algumas unidades são responsáveis por mais de uma deliberação.

162. Em síntese, as providências requeridas para o atendimento das deliberações monitoradas correspondem às descritas no Quadro 3 (íntegra das decisões no Apêndice E).

**Quadro 3 – Determinações e recomendações monitoradas**

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou adequação ao leiaute estabelecido para o envio das folhas de pagamento.	Banco do Brasil S.A.
Item 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou a apresentação de plano de ação para apuração de indícios com vistas a reduzir os respectivos estoques de ocorrências pendentes de esclarecimento.	Dois comandos militares; três órgãos do Poder Executivo; duas estatais; duas instituições federais de ensino, e; uma autarquia federal.
Item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Onze instituições federais de ensino; oito tribunais; dois órgãos da administração direta; duas estatais, e; um órgão do MPU.
Item 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário	Determinou o encaminhamento de informações sobre folhas de pagamento que não haviam sido tempestivamente disponibilizadas ao TCU.	Conselho Nacional de Justiça; dois tribunais, e; uma estatal.
Item 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário		Conselho da Justiça Federal e sete tribunais da justiça eleitoral e trabalhista.
Item 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	Recomendou a padronização e unificação da nomenclatura das rubricas de pagamento.	Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho.
Item 9.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou aperfeiçoamentos normativos para impedir jornadas acumuladas excessivas, bem assim o estabelecimento de sanção a gestores que acaso não disponibilizem dados necessários ao sistema integrado indicado no art. 12 da EC 103/2019.	Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia.

Deliberação	Síntese do comando	Unidades
Item 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	Recomendou a adoção de medidas capazes de conferir eficiência à atividade de apuração de indícios.	156 unidades com tempos médios de resolução de indícios de irregularidades superiores ao limite de tolerância.
Item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar possíveis irregularidades detectadas nas folhas de pagamento.	Doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não haviam prestado esclarecimentos.
Item 9.4 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a adoção de providências para operacionalizar acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.	Ministério do Trabalho e Previdência
Item 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinou a implantação de melhorias ou funcionalidades no eSocial para aprimorar a fiscalização de despesa pública de pessoal.	Ministério do Trabalho e Previdência

163. Como destacado nas [análises feitas sobre as providências adotadas](#) para atender as deliberações monitoradas, cinco das decisões dirigidas a dez unidades devem ser tornadas insubsistentes em razão dos motivos descritos no Quadro 10.

**Quadro 10 – Determinações a serem considerados insubsistentes**

Deliberação	Motivos
9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário	O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO, apesar de não ter apresentado o plano de ação requerido, demonstra ter alcançado melhoria expressiva na gestão dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento.
9.2.1 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	O fato de a acumulação lícita de cargos não poder ser restringida por norma infraconstitucional para mitigar riscos associados a jornadas acumuladas excessivas, aliado à rejeição pelo Congresso de proposta de emenda à Constituição para estabelecer limites, indica ser inviável a implementação da recomendação.
9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário	A recomendação deixou de ser aplicável a entidades que foram privatizadas e a “entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal”, unidade que reunia indícios posteriormente redistribuídos aos órgãos do GDF.
9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	Determinação endereçada ao Ministério das Comunicações para esclarecer indícios que competiam ao Ministério da Ciência e Tecnologia em razão de pertencerem ao período em que os órgãos formavam um só ministério.
9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário	O Ministério do Trabalho e Previdência assentou não lhe ser possível apresentar plano de trabalho com vistas a implantar melhorias ou funcionalidades no sistema eSocial, em suma, pelo fato de este sistema ainda se encontrar em implantação.

164. Por seu turno, de acordo com as mesmas análises, apurou-se haver evidências de que nove deliberações foram cumpridas ou implementadas por 154 unidades.

165. As deliberações monitoradas do tipo determinação se fundamentaram na competência do TCU para assinar prazo para que as unidades responsáveis adotassem providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o arts. 41, § 2º, e 45 da Lei 8.443/1992), ao tempo em que as recomendações possuem natureza colaborativa e apresentaram às unidades destinatárias oportunidades de melhoria com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das folhas de pagamento (art. 2º, III, da Resolução TCU 315/2020).

166. Dada a natureza cogente das determinações, pode a Corte aplicar multa aos responsáveis que deixarem de lhes dar cumprimento sempre que não houver motivos justificados para a mora (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992).

167. As recomendações também devem ser implementadas, salvo por razões devidamente motivadas, haja vista visarem fomentar o aprimoramento da gestão pública (Acórdão 3467/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas, enunciado).

168. Assim, tendo em conta esclarecimentos apresentados pelas unidades e informações extraídas do Módulo Índícios do e-Pessoal, verificou-se que, exceto quanto às decisões a serem reconhecidas como insubsistentes, a mora em dar cumprimento ou implementação integral às deliberações monitoradas encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrarem grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021 (Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, e comunicação feita ao Plenário do TCU pelo seu presidente em 11/3/2020), bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.

169. De todo modo, a não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas. Assim, faz-se necessário assentar que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação sejam novamente monitoradas no exercício de 2022 por meio do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

170. Em atenção aos Padrões de Monitoramento do TCU, registre-se que os benefícios efetivos alcançados pelo cumprimento ou pela implementação das deliberações monitoradas estão refletidos no conjunto dos resultados desta fiscalização, haja vista não ser possível distinguir os benefícios dela decorrentes daqueles derivados especificamente dos comandos expedidos pela Corte.

171. Também com base na referida norma, deve-se juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões, bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6).

172. Por fim, resta informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

173. Diante de todo o exposto, propõe-se:

a) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

b) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

c) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras – Holding e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

d) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

f) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

g) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

i) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

j) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§161);

k) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

l) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

m) tornar insubsistente: (i) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (ii) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (iii) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para “Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal”, Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (iv) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (v) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

n) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

o) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça 480), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

p) informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) (§ 172).

### VIII. Conclusão

174. Os exames realizados para dar resposta às questões de auditoria estabelecidas para este acompanhamento (§ 64) levaram às seguintes constatações:

- Questão 1: *Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais* (Seção III);

- Questão 2: *Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos* (Seção VI);

- Questão 3: *Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento* (Seção IV);

- Questão 4: *Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação* (Seção VII);

- Questão 5: *Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro.*

175. Entre os benefícios estimados desta fiscalização cabe destacar: (i) a economia decorrente da correção de irregularidades refletidas nos indícios resolvidos durante a execução deste acompanhamento, estimada em cerca de R\$ 497 milhões ao ano (§§ 81 e 83-84); (ii) resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias (§ 85); e, (iii) o monitoramento de [deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades](#) no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento.

176. Além disso, espera-se que a adoção das medidas propostas contribua para que: (i) a Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento prossiga induzindo melhorias no ambiente de controle das unidades acompanhadas, inclusive, mediante o reconhecimento de boas práticas adotadas (§§ 97, 140 e 169); (ii) seja facultado ao TCU acesso integral a dados indispensáveis à fiscalização da despesa com pessoal e encargos, como os declarados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (§§ 101 e 122); (iii) atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões passem a ser enviados ao TCU para fins de registro dentro do prazo regulamentar (§§ 159-160).

### IX. Propostas de encaminhamento

177. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020 fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de: 1) orientar a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais do TCU (Sefip/TCU) a: (i) manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (§ 97); (ii) divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019 (§ 140); 2) tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992 (§ 160);

b) dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992) (§ 122) ;

c) dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Indícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992) (§ 159);

**Tabela 7 – Unidades com mais de dez atos enviados após o prazo regulamentar**

Item	Unidade	QTD de atos não enviados no prazo regulamentar
1	Comando da Marinha	1.301
2	Comando do Exército	665
3	Comando da Aeronáutica	573
4	Banco da Amazônia	34
5	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	31
6	Ministério da Saúde	26
7	Fundação Nacional de Saúde	16
8	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	14
9	Universidade Federal de Pernambuco	12

d) considerar que o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Ministério da Economia, a Petróleo Brasileiro S.A. e a Universidade Federal de Pernambuco cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Banco da Amazônia S.A., o Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, a Fundação Universidade Federal do Maranhão, a Fundação Universidade Federal de Sergipe, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Roraima, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a Universidade Federal de São Paulo cumpriram a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

e) considerar que as 107 unidades indicadas no Apêndice F implementaram a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

f) considerar que Companhia Docas de São Paulo, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Empresa Brasileira de Hemoderivados, Fundação Universidade do Amazonas, Instituto Federal Farroupilha, Instituto Federal Sul Rio-Grandense, Telebras –  *Holding* e Universidade Federal da Paraíba cumpriram a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário (§ 164);

g) considerar que a Casa Civil da Presidência da República e o Ministério da Economia implementaram a recomendação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 164);

h) considerar que o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho implementaram a recomendação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

i) considerar que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e as Centrais Elétricas Brasileiras cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.3 Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como que o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região e Regional do Trabalho da 16ª Região/MA cumpriram a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 164);

j) considerar que o Banco do Brasil S.A. cumpriu a determinação contida no subitem 9.1.4 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário (§ 164);

k) considerar que a determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário está em cumprimento pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Infraestrutura, pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e pela Universidade Federais do Rio de Janeiro (§ 161);

l) considerar que a determinação contida no subitem item 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário se encontra em cumprimento pela Empresa Brasil de Comunicação S.A., pela Fundação Universidade Federal do Acre, pela Universidade Federal do Pará, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (§ 161);

m) considerar que a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário ainda se encontra em implementação pelas 44 unidades indicadas no Apêndice G (§ 162);

n) considerar que determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 2814/2021-Plenário se encontra em cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Previdência (§ 161);

o) considerar em cumprimento as determinações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça no subitem 9.1.3 do Acórdão 1032/2019-TCU-Plenário, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no subitem 9.1.1 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário (§ 161);

p) tornar insubsistente: (i) a determinação contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 2331/2020-TCU-Plenário para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; (ii) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário para o Ministério das Comunicações; (iii) a recomendação contida no subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário para “Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal”, Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras – MME, Petrobras Distribuidora S.A. – MME, Petroquímica União S.A. – MME e Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - Petrobras – MME (iv) a determinação endereçada ao Ministério do Trabalho e Previdência no subitem 9.5 do Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário; (v) a recomendação feita à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia subitem 9.2.1. do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário (§ 163);

q) nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020, estabelecer que as deliberações ainda em fase de cumprimento ou de implementação indicadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” serão novamente monitoradas por meio do desempenho observado no exercício de 2022 no que tange ao esclarecimento dos indícios que serão objeto do 8º ciclo da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento (§ 169);

r) nos termos dos Padrões de Monitoramento do TCU (§ 64), juntar cópia das análises realizadas sobre o cumprimento das decisões (peça n), bem como do relatório, do voto e do acórdão que apreciar o mérito deste acompanhamento aos demais processos em que proferidas as deliberações monitoradas (RACOM 024.000/2018-3; ACOM 022.202/2019-6; ACOM 022.202/2019-6; e, ACOM 018.709/2020-6) (§ 171);

s) informar às [184 unidades](#) responsáveis por atender as decisões monitoradas do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados em [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) (§ 172)

t) em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação (§ 98).

Sefip/Diaup-TCU, 23 de março de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

Izaias Gomes de Oliveira

AUFC - Matr. 9425-0 / Coordenador

*(assinado eletronicamente)*

Bernardo Leiras Matos

AUFC - Matr. 7671-6 / Membro

*(assinado eletronicamente)*

Danilo Bruch Martins

AUFC - Matr. 11656-4/ Membro

*(assinado eletronicamente)*

Edison Alves dos Santos

TEFC - Matr. 1687-0

Membro

*(assinado eletronicamente)*

Flávio Pereira Rissato

AUFC - Matr. 8.679-7

Membro

*(assinado eletronicamente)*

Ivaneide de Sousa Lucio

AUFC - Matr. 11658-0/ Membro

*(assinado eletronicamente)*

José Luiz Torres Ferreira Costa

AUFC - Matr. 3166-6 / Membro

*(assinado eletronicamente)*

Nicole Silva de Freitas

AUFC - Matr. 6516-1 / Membro



## Apêndice A – Matriz de Planejamento

**RACOM 014.927/2021-7 (Fiscalização 101/2021), Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman**

**ÓRGÃOS/ENTIDADES:** 594 órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal (Peça 11)

**OBJETIVOS:** os seguintes objetivos foram estabelecidos para acompanhar as transações relacionadas a folhas de pagamento de organizações da Administração Pública Federal: (i) acompanhar a atuação dos órgãos e entidades federais sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento por meio de cruzamentos de bases de dados; (ii) monitorar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a gestão dos indícios de irregularidades detectados nas folhas de pagamento federais; e, (iii) acompanhar as medidas em curso na esfera federal para a utilização do eSocial por órgãos e entidades públicos.

### Observações:

- I. o detalhamento das informações requeridas e dos procedimentos planejados constam do documento à [peça 337](#);
- II. o acesso à maior parte das fontes é realizado por intermédio do ambiente LabContas, gerido pela SOMA/TCU;
- III. tanto em razão do comando constitucional disposto no art. 12 da EC 103/2019 quanto por força de acordos de cooperação firmados com órgãos de controle interessados, folhas de pagamento de entes subnacionais, dados cadastrais e financeiros de órgãos/entidades distritais, estaduais e municipais integram as bases utilizadas pela fiscalização;
- IV. entre outras atribuições, a equipe de fiscalização do TCU é responsável por coordenar a ação conjunta, executar as tipologias nos referidos dados e disponibilizar os indícios resultantes para as equipes dos demais órgãos de controle partícipes; por seu turno, a solicitação de esclarecimentos aos gestores acerca de indícios sem repercussão em órgãos/entidades sujeitos à jurisdição do TCU constitui encargo exclusivo dos respectivos órgãos de controle (Plano de Trabalho da Ação Conjunta, à peça 12).

**Questão de auditoria 1**

Em que medida a correção das irregularidades acompanhadas contribuiu para a redução de situações violadoras da legislação e a economia de recursos públicos no exercício de 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
a) nº. de indícios, por tipologia, gerados em ciclos anteriores e não regularizados em 1º/1/2021; b) nº. de indícios, por tipologia, detectados em 2021; c) tipologias desenvolvidas em 2021; d) tipologias descontinuadas em 2021; e) estimativa da economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; f) economia de recursos federais possível de ser obtida com a apuração dos indícios identificados, mas não esclarecidos até a conclusão da fiscalização; g) nº de indícios, por tipologia e órgão/entidade, esclarecidos em 2021;	- Paineis de Indícios (“a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”); - Diaup/Sefip (“c”, “d” e “e”);	1. Conforme descrito no detalhamento dos procedimentos (peça 337.), executar consultas SQL no ambiente LabContas; 2. Por meio do Módulo Indícios do e-Pessoal, notificar cada uma das possíveis irregularidades detectadas aos órgãos/entidades responsáveis para que promovam a devida apuração, adotem providências corretivas (se for o caso) e apresentem esclarecimentos sobre os fatos; 3. No Módulo Indícios do e-Pessoal, analisar os esclarecimentos apresentados sobre os indícios de irregularidades detectados e: a) arquivar as situações que não se confirmaram irregulares; b) identificar as situações que se confirmaram irregulares; c) arquivar ou manter em monitoramento os indícios de irregularidades integralmente corrigidos pelos gestores; e d) devolver para novos esclarecimentos os indícios de irregularidades que não tenham sido integralmente corrigidos; 4. Extrair do Painel de Indícios as informações requeridas “a”, “b”, “e”, “f” e “g”; 5. Certificar as informações requeridas “c” e “d”, bem como estimar a economia de recursos federais gerados pela fiscalização em 2021, inclusive a relacionada à solução de indícios detectados em exercícios anteriores; 6. Analisar a documentação das tipologias a fim de identificar as que geram efetiva economia de recursos públicos, as que trazem outros tipos de benefícios, determinar o resultado financeiro gerado pela fiscalização em 2021 e descontinuar o processamento das tipologias que apresentarem baixa taxa de sucesso.	- Indícios de irregularidades identificadas nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021; - Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações ainda não validadas em 1º/1/2021.	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ n. milhões mensais.

**Questão de auditoria 2**

As organizações acompanhadas apuraram os indícios de irregularidades identificados, especialmente as situações detectadas em exercícios anteriores a 2021?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
h) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos; i) n. de indícios, por tipologia e UJ, detectados em folhas anteriores a 2021 resolvidos neste exercício; j) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, sem quaisquer esclarecimentos; k) n. de indícios, por tipologia e ano de detecção, com esclarecimentos parciais; l) n. de indícios, por tipologia, detectados em 2021 resolvidos; m) UJ que não prestaram esclarecimento ao longo de 2021 sobre os indícios detectados em suas folhas; n) número de usuários ativos do Módulo Indícios em cada UJ; o) capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento oferecidas pelas escolas de governo federais em 2021; p) prejuízo estimado associado aos indícios detectados em folhas anteriores a 2021 não resolvidos;	-Painel de Indícios do TCU (“h”, “i”, “j”, “l”, “m”, “o” e “t”);  - Módulo Indícios do e-Pessoal (“k”, “m”, “n” e “p”);  - Escolas de governo federais (“o”);	7. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (exceto a indicada na alínea “o”);  8. solicitar aos usuários ativos do Módulo Indícios do e-Pessoal que respondam a formulário eletrônico sobre, dentre outros questionamentos, as informações requeridas “q” e “s”;  9. requisitar às UJ com maior número de indícios anteriores a 2020 não resolvidos que apresentem esclarecimentos sobre os fatos;  10. Apurar nos portais das escolas de governo federais sobre a oferta de capacitações afetas à gestão de folhas de pagamento;  11. analisar as informações obtidas com os procedimentos 7-10 visando identificar as principais causas da demora em concluir as apurações de indícios e, assim, aventar propostas de melhorias na gestão dos indícios e/ou a responsabilização dos gestores;	- Indícios detectados em exercícios anteriores a 2021;	Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole	Jan-dez/2021	3. Unidades mantêm n. mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos

**Questão de auditoria 3**

A Administração Pública Federal disponibiliza ao TCU acesso aos dados necessários à identificação de possíveis irregularidades nas folhas de pagamento?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos*	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
<p>q) Ocorrências de não disponibilização das bases de dados (folhas e cadastros) requeridas.</p> <p>r) Motivos de eventual não disponibilização;</p> <p>s) Medidas adotadas para garantir o acesso do TCU às bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos;</p>	<p>- Diaup/Sefip (“q”);</p> <p>- Resposta das UJ a requisições (“r” e “s”);</p>	<p>12. requisitar as bases de dados necessárias à fiscalização das despesas com pessoal e encargos;</p> <p>13. em caso de negativa, solicitar esclarecimentos;</p> <p>14. analisar as informações obtidas com a realização dos procedimentos 12-13 visando identificar as principais causas da não disponibilização dos dados e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias e/ou a responsabilização dos gestores;</p>	<p>- Bases de dados custodiadas pela Administração Pública Federal, em especial, informações declaradas no eSocial.</p>	<p>Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole</p>	<p>Jan/2020-dez/2021</p>	<p>2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento</p>

**Questão de auditoria 4**

As deliberações constantes dos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU, foram atendidas?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Membro responsável	Período	Possíveis achados
<p>t) determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;</p> <p>u) providências adotadas pelas UJ para dar cumprimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;</p> <p>v) n. de indícios não resolvidos por tipologia e ano detecção em cada UJ, antes e depois das determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;</p> <p>x) eventuais justificativas para o não cumprimento integral de deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;</p> <p>y) responsáveis que, injustificadamente, não deram cumprimento integral às deliberações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP;</p>	<p>- Portal do TCU (“t” e “u”);</p> <p>- Processos em que proferidas as deliberações (“u”, “x”);</p> <p>- Respostas das UJ às requisições (“u”, “x” e “y”);</p> <p>- Painel de Indícios do TCU (“v”);</p>	<p>15. apurar todas as determinações e recomendações expedidas pelo TCU no âmbito de edições anteriores da FCFP e identificar as que tenham elementos que permitam concluir terem sido integralmente atendidas, inclusive com base no desempenho apresentado pelas UJ desde a prolação das respectivas decisões;</p> <p>16. requisitar esclarecimentos sobre o cumprimento de deliberações às UJ que ainda não tenham demonstrado ter integralmente cumprido as decisões que lhes foram dirigidas;</p> <p>17. Analisa todas as informações obtidas e propor um encaminhamento para as situações encontradas;</p>	<p>- Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.</p>	<p>Bernardo Danilo Edison Flávio Ivaneide Izaias José Luiz Nicole</p>	<p>Jan/2020 a dez/2021</p>	<p>5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação</p>

**Questão de auditoria 5**

Os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, são tempestivamente submetidos ao TCU para fins de exame de legalidade e registro?

Informações requeridas	Fontes de informação *	Procedimentos *	Objetos	Responsáveis	Período	Possíveis achados
<p>z) indícios relacionados a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão editados em 2020 e 2021, mas não submetidos à apreciação do TCU após o prazo regulamentar;</p> <p>aa) sanções aplicadas pelo TCU a gestores pela não submissão de atos à apreciação da Corte para fins de registro;</p> <p>bb) atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão enviados ao TCU após terem sido refletidos nos indícios de irregularidades notificados às UJ.</p>	<p>- Painel de Indícios (“z” e “bb”);</p> <p>- Diretoria de Jurisprudência do TCU (“aa”);</p>	<p>18. extrair do Painel de Informações ou do Módulo Indícios do e-Pessoal as informações requeridas (“z” e “bb”);</p> <p>19. solicitar à Diretoria de Jurisprudência do TCU precedentes em que a Corte tenha sancionado gestores pela não submissão ou atrasos no envio de atos de pessoal para fins de registro;</p> <p>20. analisar as informações obtidas visando identificar as principais causas da omissão em submeter à apreciação do TCU atos de pessoal para fins de registro e, assim, aventar possíveis propostas de melhorias na gestão e/ou a responsabilização dos gestores.</p>	<p>- Indícios relacionados a atos não submetidos à apreciação do TCU.</p>	<p>Bernardo</p> <p>Danilo</p> <p>Edison</p> <p>Flávio</p> <p>Ivaneide</p> <p>Izaias</p> <p>José Luiz</p> <p>Nicole</p>	<p>Jan-dez/2021</p>	<p>4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente ao TCU para fins de registro</p>

**Apêndice B - Matriz de Achados**

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
1. Correção de irregularidades gera economia estimada de R\$ 38,2 milhões mensais	<p>Mais de 25 mil inconformidades detectadas nas folhas de pagamento de 2021 e de exercícios anteriores tiveram suas apurações concluídas entre jan/2021 e dez/2021. Com isso, cerca de R\$ 38,2 milhões ao mês deixaram de ser indevidamente dispendidos pelas unidades acompanhadas.</p> <p>O acompanhamento também proporcionou a resolução de 3,7 mil situações que não são diretamente associadas a pagamentos indevidos ou para as quais o TCU já havia determinado a adoção das medidas corretivas necessárias).</p> <p>Outras 66 mil possíveis irregularidades detectadas em 2021 e em exercícios anteriores ainda não tiveram suas apurações concluídas, razão pela qual deverão ser objeto de acompanhamento no próximo ciclo desta fiscalização.</p>	<p>- Indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento das unidades acompanhadas entre jan/2021 e dez/2021 (peça n.);</p> <p>- Indícios de irregularidades identificados em exercícios anteriores a 2021, mas com apurações não validadas em 1º/1/2021 (peça n.).</p>	<p>- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990);</p> <p>- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990);</p> <p>- A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473 do STF);</p> <p>- Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização;</p> <p>- Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, determinando a unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que providenciassem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento;</p> <p>- Passo 8 dos <b>10 Passos para a Boa Governança</b> (TCU, 2021).</p>	- Extrações do Módulo Indícios do e-Pessoal.	A correção das irregularidades decorreu da detecção dos indícios pela fiscalização contínua de folhas de pagamento, da notificação dos fatos aos gestores responsáveis, de medidas de ofício adotadas pelas unidades acompanhadas e do constante monitoramento sobre o andamento das apurações.	Além da melhoria do ambiente de controle das unidades acompanhadas pela fiscalização, a correção das irregularidades gerou a economia de R\$ 38,2 milhões mensais.	<p>- Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar na ata da sessão em que estes autos forem apreciados comunicação do relator ao colegiado no sentido de orientar a Sefip a manter e aprimorar a fiscalização contínua das folhas de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;</p> <p>- em atenção ao disposto no subitem 9.4 do Acórdão 249/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Aroldo Cedraz, também se propõe juntar cópia do acórdão que apreciar o mérito desta fiscalização, do relatório e do voto que o fundamentaram aos autos da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) 031.119/2021-2 para instruir o atendimento integral da referida solicitação.</p>

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
2. Não utilização de dados de agentes públicos custodiados pela Administração Pública Federal para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento	<p>Dados detidos pela Administração Pública Federal, em especial os declarados por pessoas jurídicas pertencentes ao poder público via eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não foram utilizados para a detecção de irregularidades nas folhas de pagamento em 2021.</p> <p>Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.</p>	- Dados e informações mensalmente no eSocial.	<p>- A União instituirá sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados para o fortalecimento de sua gestão, governança e transparência (art. 12 da EC 103/2019);</p> <p>- É assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021);</p> <p>- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992);</p> <p>- o STF já assentou ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777);</p> <p>- Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman, aresto pelo qual a Corte determinou ao MTP que adote providências para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial.</p>	<p>- Ofício SEI 1197/2021/Dirat-INSS, de 23/11/2021 (peça 430);</p> <p>- Ofício SEI N° 317607/2021/ME, de 30/11/2021 (peça 429);</p> <p>- Mensagem eletrônica do AECI/ME, de 13/10/2021 (peça 354);</p> <p>- Ofício Audit/RFB 369, de 13/8/2021 (peça 303).</p> <p>- <a href="#">Ofício SEI 16499/2022/ME</a> (peças 438-447)</p>	Em face dos esclarecimentos apresentados, tem-se que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal dedicados à gestão do eSocial além de não disporem de infraestrutura tecnológica que viabilize o imediato compartilhamento de dados, também tergiversam em franquear acesso aos órgãos de controle ao fundamento de que se tratariam de dados sujeitos a sigilo fiscal.	A falta de informações disponíveis sobre vínculos, aposentadorias e pensões públicas federais e de outras esferas de governo prejudica a identificação de irregularidades nas folhas de pagamento governamentais.	Dar ciência à Receita Federal do Brasil e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 9º, II, da Resolução TCU 315/2020, que eventual negativa de acesso ao TCU aos dados da execução da despesa com o pagamento de agentes públicos ativos, bem como benefícios previdenciários e assistenciais, de todos os níveis de governo não encontra fundamento nas regras de sigilo fiscal em razão de: (i) o Supremo Tribunal Federal já ter assentado ser legítimo à Administração publicar vencimentos e vantagens pecuniárias pagas a seus servidores (Tema de Repercussão Geral 483, ARE 652.777); (ii) ser assegurado aos órgãos competentes acesso irrestrito e gratuito a sistemas ou informações para o acompanhamento e fiscalização do orçamento (Art. 144-145 da Lei 14.194, de 20/8/2021); e, (iii) nenhum processo, documento ou informação poder ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992).



DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
3. Unidades mantêm 23,8 mil indícios detectados antes de 2021 sem esclarecimentos conclusivos	Verificou-se que 23.886 indícios de irregularidades detectados antes de 2021 pendiam de esclarecimentos conclusivos por parte de 202 das unidades acompanhadas em 14/2/2022.  Nem mesmo a disponibilização destes dados a órgãos de controle para subsidiar a fiscalização das folhas de pagamento, como requerido neste acompanhamento, chegou a se concretizar.	- Indícios de irregularidades detectados antes de 2021 sem esclarecimento definitivo (peça n).	- É dever do servidor levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior para apuração (art. 116, VI, da Lei 8.112/1990);  - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 143 da Lei 8.112/1990);  - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto (art. 42 da Lei 8.443, de 16/7/1992);  - Acórdãos 1032/2019 e 2331/2020, ambos do Plenário do TCU e relatados pelo Min. Aroldo Cedraz, orientando a tempestiva apuração dos indícios e a continuidade da fiscalização;  - As ações de controle devem se pautar em modelos que incluam métodos de seleção, hierarquização e priorização fundamentados em critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade, dentre outras técnicas de alocação da capacidade operacional (NAT 65);  - Passo 8 dos <b>10 Passos para a Boa Governança</b> (TCU, 2021).	<a href="#">Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos</a> e o <a href="#">atendimento a deliberações do TCU</a> (peças 480-481)	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	Risco de se concretizar de dano ao erário em decorrência de pagamentos indevidos, haja vista que a demora em concluir o esclarecimento das situações detectadas antes de 2020 pode causar prejuízo mensal estimado em cerca de R\$ 25 milhões.	Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de ter orientado a Sefip a divulgar por comunicados eletrônicos que, ante a expressa revogação da Orientação Normativa 4/2013 da então Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podem os órgãos e as entidades federais, na esteira dos 10 Passos para a Boa Governança preconizados pelo TCU, estabelecerem meios simplificados de apuração dos indícios de irregularidades detectados em suas folhas de pagamento, tal como feito pelo Comando do Exército na Portaria 1.703, de 22/10/2019.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
<p>4. Atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não submetidos tempestivamente e ao TCU para fins de registro</p>	<p>Verificou-se que 2.749 atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pertinentes aos exercícios de 2020 e de 2021 não foram tempestivamente submetidos ao TCU para fins de registro por 43 unidades</p>	<p>- Índícios de atos não enviados ao TCU tempestivamente e</p>	<p>- As informações dos atos de admissão e de concessão devem ser cadastradas no e-Pessoal no prazo de 90 (noventa) dias, contados: (i) da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato; (ii) da data do efetivo exercício do cargo pelo interessado, nos casos de admissão de pessoal; (iii) da data do apostilamento, no caso de alteração (art. 7º, da IN TCU 78/2018);</p> <p>- Os atos cadastrados no e-Pessoal serão criticados pelo Sistema para identificação de inconsistências ou omissões no lançamento dos dados (art. 4º, § 2º, da IN TCU 78/2018);</p> <p>- Tanto a omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal quanto o descumprimento do prazo de envio podem ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).</p>	<p>- Extrações do Módulo Índícios do e-Pessoal;</p> <p>- Pesquisa na jurisprudência do TCU (peça 480)</p>	<p>Embora reflitam falhas graves, os atrasos e a falta de envio de atos de pessoal, em regra, não resultam na aplicação de sanções aos responsáveis. Por isso, a atividade vem sendo negligenciada por parte das unidades acompanhadas.</p> <p>Também não se pode perder de vista a necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.</p>	<p>A falta de envio efetivo ao TCU prejudica o aperfeiçoamento dos atos de admissão e das concessões de aposentadorias e pensões, o que, atraindo insegurança jurídica tanto para os interessados quanto para a Administração (vide Tema de RG 445, RE 636553).</p> <p>Outros efeitos relevantes decorrentes das situações relatadas foram: (i) os atrasos verificados impediram o TCU de exercer relevante competência que lhe foi conferida pela Constituição na forma regulamentada pela Corte; (ii) podem ter contribuído para que situações irregulares permanecessem em folha por mais tempo; e, (iii) ampliação de prejuízos ao erário quando eventuais parcelas recebidas indevidamente tenham se dado de boa-fé.</p>	<p>Dar ciência às nove unidades que, comprovadamente, tiveram mais de dez atos enviados ao TCU para fins de registro após o prazo regulamentar (Tabela 7), que o descumprimento do prazo de envio, como os verificados nos indícios esclarecidos no Módulo Índícios do e-Pessoal, pode ensejar a aplicação de multa aos responsáveis (art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992).</p> <p>Nos termos do art. 8º da Resolução TCU 315/2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de que, tendo em conta o fato de pesquisa efetuada nos precedentes da Corte ter evidenciado ausência de aplicação de sanções aos responsáveis por atrasos ou falta de envio de atos de pessoal, orientar a Segecex que tais situações, quando detectadas, devem ser devidamente consideradas à luz das disposições contidas nos art. 6º e 7º, § 4º, da IN TCU 78/2018 c/c art. 58, II, da Lei 8.443/1992</p>

DESCRIÇÃO DO ACHADO	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITO	ENCAMINHAMENTO
5. Deliberações do TCU sobre gestão de indícios e dados das folhas de pagamento em fase de cumprimento ou de implementação	O monitoramento de deliberações do TCU dirigidas a 184 unidades no âmbito deste acompanhamento e de edições anteriores da Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento verificou que seis decisões ainda se encontram em fase de cumprimento ou de implementação por parte de sessenta unidades	Medidas adotadas para atender aos Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU.	<p>- Compete ao TCU assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992);</p> <p>- O TCU comunicará às autoridades competentes o resultado das auditorias que realizar para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas (art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992);</p> <p>- O TCU pode aplicar multa aos responsáveis que deixarem de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado (art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992);</p> <p>- Acórdãos 1032/2019, 2331/2020, 1055/2021 e 2814/2021, todos do Plenário do TCU;</p> <p>- Passo 8 dos <b>10 Passos para a Boa Governança</b> (TCU, 2021);</p>	<p><a href="#">Análises feitas sobre os indícios pendentes de esclarecimentos</a> e o <a href="#">atendimento a deliberações do TCU</a> (peças 480-481)</p>	A mora encontra justificativa na necessidade das unidades de recadastrar grande número de atos de pessoal devolvidos pela Corte em 2020 e 2021, bem como nos impactos da pandemia de Covid-19 e na reduzida força de trabalho com que contam as unidades para atender as demandas da área de pessoal.	A não adoção de medidas suficientes para o integral atendimento das decisões monitoradas manteve as situações que ensejaram a expedição delas	Reconhecer as decisões atendidas, as em atendimento, bem como a insubsistência das que não forem mais aplicáveis.

**Apêndice C – Variáveis de Acompanhamento e Limites de Tolerância**

Variáveis de Acompanhamento		Informações a serem coletadas
Descrição da Variável	Limite de Tolerância	
Tempo de resolução dos indícios detectados em exercícios anteriores a 2021	A partir do mês de detecção, 24 meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e, quando necessário, correção das irregularidades.	Condições que levam à demora no esclarecimento definitivo dos indícios
Taxa de resolução dos indícios detectados nas folhas de 2021 [nº. de indícios resolvidos / total de indícios notificados]	No mínimo, 0,3	
Tempo de resolução dos indícios de pagamentos a pessoas falecidas	A partir do mês de detecção, seis meses para a apresentação de esclarecimentos conclusivos e correção das irregularidades, quando necessário.	Condições que levam à manutenção de pagamentos após o falecimento do interessado ser notificado às UJ.
Tempestividade no fornecimento de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos [aplicável a unidades não utilizadoras do Siape e cujos dados mensais forem requisitados].	Até o final do mês subsequente ao mês de competência da base, ou até 15 dias após a notificação para reenvio da base, quando esta for rejeitada por conter falhas.	Condições que levam ao fornecimento intempestivo de dados relativos aos cadastros e às folhas de pagamentos.
Submissão de atos editados em 2021 no e-Pessoal	Até 90 dias, contados na forma do art. 7º da IN TCU 78, de 21/3/2018	Condições que levam à intempestiva submissão de atos de pessoal à apreciação da Corte.
Submissão de atos editados em exercícios anteriores a 2021 no e-Pessoal	Até 31/1/2022	
Recadastramento, no e-Pessoal, de atos do Sisac devolvidos	Não há	

**Apêndice D – Tipos de Indícios Verificados em 2021**

<b>Designação do agrupamento</b>	<b>Tipo de indício</b>
Grupo 1 - Acumulações ilícitas ou incompatíveis (cargos, empregos, funções e aposentadorias)	Acumulação ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários
	Acumulação irregular de cargos
	Aposentadoria por invalidez a servidor com outro emprego
	Regime de dedicação exclusiva desrespeitado
Grupo 2 - Atos de pessoal ou falhas cadastrais	Pensão civil sem ato de concessão
	Pensão militar paga sem o envio de ato de concessão
	Inativo sem ato de concessão de aposentadoria
	Militar reformado sem ato de concessão
	Admissão de servidor/militar sem ato registrado
	Pagamento de benefício de pensão apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Servidor/militar mantido em folha de pagamento apesar de o respectivo ato de admissão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Inativo mantido em folha de pagamento como aposentado/reformado, apesar de o respectivo ato de concessão ter sido julgado ilegal ou inepto
	Não submissão de atos de admissão ou de concessões de aposentaria, reforma e pensões no e-Pessoal após 90 dias da respectiva edição (editados a partir de 2020*)
	CPF inválido
Inconsistência de datas em pensão	
Grupo 3 - Auxílios pagos em duplicidade	Auxílio-alimentação recebido em mais de uma fonte pagadora
	Auxílio-creche pago em duplicidade
Grupo 4 - Ocupações de cargo ou emprego público por pessoa impedida	Aposentado que mantém vínculo empregatício com Empresa Pública
	Servidor ativo com mais de 75 anos
Grupo 5 - Pagamentos efetuados a pessoas falecidas	Pensionista falecido recebendo pensão
	Servidor falecido não instituidor recebendo remuneração
Grupo 6 - Parcelas indevidas	Pagamento de parcela decorrente de ação judicial não transitada em julgada apesar da possível conclusão do processo judicial
	Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento
	Acúmulo de recebimento de Gratificação de Atividade Externa e Quintos ou Décimos
Grupo 7 - Pensões pagas a quem não faz jus	Filha maior solteira em união estável
	Pensão civil temporária para cônjuge com prazo esgotado
	Pensionista filha maior com cargo público
Grupo 8 - Violações ao teto remuneratório	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público
	Remuneração acima do teto

\* Exceto pensões militares, pois são acompanhadas desde 11/3/2018

**Apêndice E – Decisões Monitoradas**

Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
RACOM 024.000/2018-3	1032/2019-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que apresentem em 60 (sessenta) dias um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;
		9.1.3	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), e às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações atrasadas referentes aos meses de março a setembro de 2018 e estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018;
		9.1.4	Determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Banco do Brasil S.A. que, no encaminhamento de informações ao TCU, adequem-se ao leiaute pré-estabelecido, enviando o detalhamento das rubricas de folha de pagamento de seus empregados, em cumprimento ao disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018, c/c o Ofício 1951/2018-TCU/Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias.
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que aperfeiçoe seus mecanismos de controle para a concessão do auxílio creche e do auxílio alimentação, a fim de evitar a percepção desses benefícios pelos empregados por mais de uma fonte pagadora, o que estaria em desacordo com a Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º e o Decreto 977/1993, art. 5º, inciso I.
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.1	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regional Eleitoral de Goiás, Regional Eleitoral de Alagoas, Regional Eleitoral de Santa Catarina, Regional Eleitoral do Amazonas, Regional do Trabalho da 6ª Região, Regional do Trabalho da 14ª Região, Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, as informações atrasadas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019 e que estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018.



Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 022.202/2019-6	2331/2020-TCU-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz	9.1.2	Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU: à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Fundação Universidade Federal do Acre, Fundação Universidade Federal do Maranhão, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Universidade Federal de Roraima, Universidade Federal do Pará, Banco da Amazônia S.A., Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Empresa Brasil de Comunicação S.A., Universidade Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Universidade Federal da Paraíba, Fundação Universidade Federal de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que apresentem, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendente
		9.2	Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos Conselhos Nacional de Justiça, da Justiça Federal e Superior da Justiça do Trabalho que, no âmbito de suas competências, efetuem gestões para padronizar e unificar a nomenclatura das rubricas de pagamento de seus órgãos jurisdicionados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação;
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.2.	Recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que avaliem a conveniência e a oportunidade de:  9.2.1. serem realizados aperfeiçoamentos normativos que possibilitem à Administração Pública impedir que seus quadros se submetam a jornadas acumuladas excessivas, com a definição, entre outros aspectos considerados pertinentes, da forma e da periodicidade com que os gestores devem aferir a efetiva compatibilidade de acumulação de cargos;  9.2.2. ser incorporada, aos normativos que disciplinam ou disciplinarão o funcionamento do sistema integrado de bases de dados requerido pelo art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019, a previsão de aplicação de sanções a governantes e gestores que não informem os respectivos dados na forma e no prazo necessários para que aquele sistema possa atender integralmente as finalidades para as quais concebido;



Processo originário	Acórdão	Item	Descrição
ACOM 018.709/2020-6	1055/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira	9.3	Recomendar às 158 unidades que exibiram tempos médios de resolução de indícios de irregularidades em suas folhas de pagamento superiores ao limite de tolerância estabelecido pela fiscalização (Apêndice F do relatório de acompanhamento), que avaliem a conveniência e a oportunidade de implementar, dentre outras medidas capazes de conferir eficiência a esse processo de apuração, providências para: (i) capacitar os agentes responsáveis pelas apurações, com vistas a dotá-los das competências necessárias ao desempenho da atividade de modo eficiente e eficaz, (ii) propiciar adequados graus de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados nos processos relacionados ao esclarecimento de indícios de irregularidades, com oferta de contraditório e ampla defesa apenas em situações em que apurações preliminares indiquem que a situação indesejada de fato ocorre ou, caso tenha cessado, ainda demande adoção de medida corretiva capaz de atingir a esfera de direitos dos interessados, e (iii) priorizar a apuração dos indícios que há mais tempo aguardam esclarecimento.
RACOM 014.927/2021-7	Acórdão 2814/2021-TCU-Plenário, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman	9.1	Determinar, com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.443/1992, às doze unidades com indícios de irregularidades detectados antes de 2021 que não prestaram esclarecimentos neste exercício (indicadas na Tabela 4 constante do item 138 da instrução da unidade técnica transcrita no Relatório que fundamenta esta deliberação) que, no prazo de sessenta dias, providenciem o registro no Módulo Indícios do e-Pessoal das providências adotadas, ou que vierem a adotar, para apurar as possíveis irregularidades detectadas em suas folhas de pagamento.
		9.4	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para operacionalizar o acesso irrestrito do TCU aos dados do eSocial, apresentando, em 15 (quinze) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 120 (dias), em consonância com o disposto no art. 42 da Lei 8.443/1992, c/c art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.
		9.5	Determinar ao Ministério do Trabalho e Previdência que avalie a forma mais adequada e adote as providências pertinentes para implantar melhorias ou funcionalidades ao sistema eSocial, considerando os apontamentos do TCU, em especial os originados das fiscalizações contínuas de folhas de pagamento, de modo a facilitar e aprimorar a fiscalização da despesa pública de pessoal, a fim de reduzir ao mínimo a ocorrência de irregularidades, apresentando, em 45 (quarenta e cinco) dias, plano de trabalho com metas e prazo final para o cumprimento da determinação, de modo que esse prazo final não exceda 360 (dias), em consonância com o disposto no art. 8º, XV, do Anexo A do Decreto 10.761/2021.

**Apêndice F - UJ que atenderam o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário**

Item	Unidades
1	Banco do Brasil S.A.
2	Caixa Econômica Federal
3	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados
4	Centrais Elétricas do Norte Do Brasil S.A.
5	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
6	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
7	Comando da Aeronáutica
8	Comando do Exército
9	Comissão Nacional de Energia Nuclear
10	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
12	Companhia Docas do Maranhão
13	Conselho Federal de Odontologia
14	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
15	Conselho Regional de Economia 15ª Região (MA)
16	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Estado da Bahia
17	Controladoria-Geral da União
18	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
19	Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
20	Departamento de Polícia Federal
21	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
22	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
23	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
24	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
25	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
26	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
27	Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança E Medicina do Trabalho
28	Fundação Nacional de Saúde
29	Fundação Nacional do Índio
30	Fundação Oswaldo Cruz
31	Fundação Universidade de Brasília
32	Fundação Universidade do Amazonas
33	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
34	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
35	Fundação Universidade Federal de Rondônia
36	Fundação Universidade Federal de São Carlos
37	Fundação Universidade Federal de Sergipe
38	Fundação Universidade Federal do Maranhão
39	Fundação Universidade Federal do Piauí
40	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
41	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Item	Unidades
42	Indústria de Material Bélico do Brasil
43	Instituto Brasileiro de Turismo
44	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
45	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
46	Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
47	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
48	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
49	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
50	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
51	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
52	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
53	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
54	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
55	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
56	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
57	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
58	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
59	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
60	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
61	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
62	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
63	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
64	Instituto Nacional do Seguro Social
65	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
66	Ministério da Defesa
67	Ministério da Economia
68	Ministério da Justiça e Segurança Pública
69	Ministério das Relações Exteriores
70	Ministério do Desenvolvimento Regional
71	Petrobras Transporte S.A. - MME
72	Presidência Da República
73	Senado Federal
74	Serviço Federal de Processamento de Dados
75	Superintendência da Zona Franca de Manaus
76	Superior Tribunal de Justiça
77	Telecomunicações Brasileiras S.A.
78	Tribunal de Contas da União
79	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
80	Tribunal Regional do Trabalho Da 2ª Região/SP
81	Tribunal Regional do Trabalho Da 6ª Região/PE
82	Tribunal Regional do Trabalho Da 7ª Região/CE
83	Tribunal Regional do Trabalho Da 8ª Região/PA e AP

Item	Unidades
84	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
85	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
86	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
87	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
88	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
89	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
90	Universidade Federal da Fronteira Sul
91	Universidade Federal da Paraíba
92	Universidade Federal de Campina Grande
93	Universidade Federal de Pernambuco
94	Universidade Federal de Roraima
95	Universidade Federal de Santa Maria
96	Universidade Federal de São Paulo
97	Universidade Federal do Ceará
98	Universidade Federal do Espírito Santo
99	Universidade Federal do Paraná
100	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
101	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
102	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
103	Universidade Federal do Sul da Bahia
104	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
105	Universidade Federal Rural de Pernambuco
106	Universidade Federal Rural do Rio De Janeiro
107	Universidade Federal Rural do Semiárido

**Apêndice G - UJ com o subitem 9.3 do Acórdão 1055/2021-TCU-Plenário em implementação**

Item	UJ
1	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
2	Colégio Pedro II
3	Comando da Marinha
4	Companhia Nacional de Abastecimento
5	Conselho Regional de Administração de Roraima
6	Conselho Regional de Administração do Maranhão
7	Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região (RS)
8	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
9	Defensoria Pública da União
10	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
11	Financiadora de Estudos e Projetos
12	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
13	Fundação Universidade Federal do Acre
14	Fundação Universidade Federal do Amapá
15	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
16	Fundação Universidade Federal do Tocantins
17	Instituto Benjamim Constant
18	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Paraíba
20	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
21	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
22	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
23	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
24	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
25	Ministério da Cidadania
26	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto)
27	Ministério da Infraestrutura
28	Ministério da Saúde
29	Ministério de Minas e Energia
30	Supremo Tribunal Federal
31	Tribunal Regional do Trabalho Da 23ª Região/MT
32	Tribunal Regional do Trabalho Da 5ª Região/BA
33	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
34	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
35	Tribunal Regional Federal da 5ª Região
36	Universidade Federal da Bahia
37	Universidade Federal de Alagoas
38	Universidade Federal de Juiz de Fora
39	Universidade Federal de Pelotas
40	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
41	Universidade Federal do Pará



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

---

Item	UJ
42	Universidade Federal do Rio de Janeiro
43	Universidade Federal Fluminense
44	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A